

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
PORTARIA Nº 057 DE 19 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO INSPETOR DE TRANSITO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
PORTARIA Nº 204, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	4
PORTARIA Nº 208, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	4
PORTARIA Nº 214, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	4
PORTARIA Nº 221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	5
PORTARIA Nº 203, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	5
PORTARIA Nº 205, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	5
PORTARIA Nº 206, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	5
PORTARIA Nº 207, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	6
PORTARIA Nº 209, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	6
PORTARIA Nº 210, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	6
PORTARIA Nº 211, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 212, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 213, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 215, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 217, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	8
PORTARIA Nº 218, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	8
PORTARIA Nº 219, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	8
PORTARIA Nº 220, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	8
PORTARIA Nº 222, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 224, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 226, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 227, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 228, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	10
PORTARIA Nº 229, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	10
PORTARIA Nº 230, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	10
PORTARIA Nº 231, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	11
PORTARIA Nº 233, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	11
PORTARIA Nº 234, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	11
PORTARIA Nº 235, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	11
PORTARIA Nº 236, DE 09 DE MARÇO DE 2021. ....	12
PORTARIA Nº 237, DE 01 DE MARÇO DE 2021. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 .....	12
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA .....	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA .....	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	18
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021 (REPUBLICAÇÃO) .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> .....	19
RESULTADO DE JULGAMENTO .....	19
AVISO DE LICITAÇÃO .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	21
DECRETO Nº 19/2021 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	21
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 .....	21
RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 .....	22
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-PP Nº006/2021 .....	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - TP 004/2021 .....	22
CONTRATO Nº 002/2021- PP Nº 006/2021-SRP .....	22
CONTRATO Nº 003/2021- PP Nº 006/2021-SRP .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	22
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	23

ATA Nº 03/2021 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS. ....	23
RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. ....	23
DECRETO Nº 100/2021. ....	23
PORTARIA N.º 099/2021, 22 DE MARÇO DE 2021 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 012/2021 - SRP .....	24
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 012/2021 .....	30
TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 .....	35
AVISO DE PRORROGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2021. ....	35
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. ....	35
1. LEI Nº111 DE 11 DE MARÇO DE 2021. - DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 097/2017, .....	36
LEI Nº 112 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	40
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2021. ....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	41
PREGAO PRESENCIAL Nº. 014/2021 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO LOTE .....	41
PREGAO PRESENCIAL Nº. 015/2021 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL .....	41
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE .....	41
PREGAO PRESENCIAL Nº. 016/2021 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. ....	42
PREGAO PRESENCIAL Nº. 017/2021 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE .....	42
PREGAO PRESENCIAL Nº. 018/2021 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. ....	42
DECRETO Nº 072/2021 .....	42
DECRETO Nº 073, DE 22 DE MARÇO DE 2021 .....	42
PORTARIA Nº 116/2021 .....	43
PORTARIA Nº 117/2021 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	44
LEI Nº 513/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021. ....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES</b> .....	45
DECRETO DO MUNICIPIO DE GUIMARÃES .....	45
PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	46
AVISOS DE EXTRATOS DE CONTRATOS .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....	49
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 .....	49
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 .....	49
ERRATA DO AVISO DE REMARCAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	49
LEI Nº 389/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021. ....	49
PORTARIA Nº 0241/2021 .....	52
PORTARIA Nº 0242/2021 .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS</b> .....	52
ERRATA DO AVISO PP 017 .....	52
ERRATA DO AVISO PP 018 .....	52
ERRATA DO AVISO PP 019 .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	53
TERMO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021 .....	53
COMUNICADO. RECEBIMENTO DE RECURSO. PREGAO ELETRONICO Nº 003/2021 - SRP .....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	54
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 001/2020. ....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	54
EXTRATO DO QUARTO ADTIVIDO CONTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 232/2019 .....	54
DECRETO Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. ....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	56
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021. ....	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.001 .....	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.002 .....	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.003 .....	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.004 .....	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001 .....	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001 .....	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001 .....	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001 .....	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001 .....	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001 .....	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210303.002 .....	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210303.003 .....	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210303.004 .....	59
PORTARIA DE Nº 32, 22 DE MARÇO DE 2021. ....	59
PORTARIA DE Nº 33, 22 DE MARÇO DE 2021. ....	59

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	59
LEI Nº 291/2021 - GAB - ADESÃO AO CONSORCIO PARA COMPRA DE VACINAS .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	60
DECRETO Nº 253, DE 22 DE MARÇO DE 2021. SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	61
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	61
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	61
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 .....	61
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 .....	61
PORTARIA Nº 101/2021-GAB .....	62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	62
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156/2020 .....	62
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2020 .....	62
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2020 .....	63
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2020 .....	63
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	64
RETIFICAÇÃO/ERRATA. AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 .....	64
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 .....	64
DECRETO Nº 108/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021. ....	64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	64
PORTARIA Nº 175/2021 - GABINETE DO PREFEITO .....	64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	65
PORTARIA Nº 163, DE 19 DE MARÇO DE 2021 .....	65
TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 30375 / 2021 .....	65
TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 30376 / 2021 .....	68
ADESÃO Nº 004/2021- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021. ....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	70
DECRETO Nº 010 DE 19 DE MARÇO DE 2021. ....	70
DECRETO Nº 011 DE 22 DE MARÇO DE 2021. ....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	72
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 COMBUSTÍVEL .....	72
DECRETO Nº 08/2021 .....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	79
ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 .....	79
ATA DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 .....	79
ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 .....	80
ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 .....	81
AVISO DE ADIAMENTO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 .....	81
RETIFICAÇÃO - LEI 01 DE 12 DE FEVEREIRO 2021 .....	82
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 .....	82
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 .....	82
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 .....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	83
DECRETO Nº 133/2021, VIANA - MA, DE 22 DE MARÇO DE 2021 .....	83
DECRETO Nº 134/2021, VIANA - MA, DE 21 DE MARÇO DE 2021 .....	84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 057 DE 19 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A NOMEAÇÃO DO INSPETOR DE TRANSITO**

**PORTARIA Nº 057 de 19 de Março de 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação do Inspetor de Transito do Município de Água Doce do Maranhão e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOSÉ DE JESUS CARVALHO DA COSTA**, CPF. 212.182.502-91, como INSPETOR DE TRANSITO do Município de Água Doce do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 19 de Março de 2021.**

Thalita e Silva Carvalho Dias

**PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: b18d57770888779e2b05cfe57bbad79d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**PORTARIA Nº 204, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 204, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Raimundo Lourival Lopes Filho**, para o cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito** do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Raimundo Lourival Lopes Filho**, inscrito no CPF sob nº 491.815.136-15, para o cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito** do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO**

DE 2021.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 709da56ecb498d8c295c17185d7da974*

**PORTARIA Nº 208, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 208, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Jackson Kassio Reis de Sousa**, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Jackson Kassio Reis de Sousa**, inscrito no CPF sob nº 028.987.083-64, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 94df0846f747e74dc1fae89e101bcd31*

**PORTARIA Nº 214, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 214, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **José Adalberto Souza e Silva**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **José Adalberto Souza e Silva**, inscrito no CPF sob nº 002.544.623-16, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 8788b77cbd96cb28fbf83f2d9dc49778*

**PORTARIA Nº 221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 221, de 10 de FEVEREIRO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Oswaldo dos Reis Santos**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Oswaldo dos Reis Santos**, inscrito no CPF sob nº 663.781.763-53, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 1dd6bc3a3a16262718a7a5e8fcafa5d2*

**PORTARIA Nº 203, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 203, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Sandra Maria de Brito Castro**, para o cargo de **Chefe Substituta do Setor de Tributos**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba - MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Sandra Maria de Brito Castro**, inscrita no

CPF sob nº 558.430.773-49, para o cargo de **Chefe Substituta do Setor de Tributos**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 3e0e0c1bcee93b3ef15680579fc52914*

**PORTARIA Nº 205, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 205, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Joanes Carvalho de Souza**, para o cargo de **Supervisor de Obras**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Joanes Carvalho de Souza**, inscrito no CPF sob nº 382.997.981-91, para o cargo de **Supervisor de Obras**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: aa8039394da984844bf63287a0a4af74*

**PORTARIA Nº 206, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 206, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Rosaria Maria Brasília Mota**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Rosaria Maria Brasília Mota**, inscrita no CPF sob nº 039.804.503-84, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de *Esportes, Lazer, Juventude e Turismo* do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: e0a28c016bdfba4906b156e62639445e*

**PORTARIA Nº 207, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 207, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Lucilan Dias Vieira**, para o cargo de **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de *Esportes, Lazer, Juventude e Turismo* do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Lucilan Dias Vieira**, inscrita no CPF sob nº 075.401.573-48, para o cargo de **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de *Esportes, Lazer, Juventude e Turismo* do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: b36bb56fb2ec7946be4a8df7246d3874*

**PORTARIA Nº 209, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 209, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Jocimar Ferreira dos Santos**, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de *Esportes, Lazer, Juventude e Turismo* do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Jocimar Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 928.546.641-91, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de *Esportes, Lazer, Juventude e Turismo* do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 0c9377fd0d2dc20fcb659580e94ccc7b*

**PORTARIA Nº 210, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 210, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Raimundo Ferreira da Costa Filho**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de *Administração e Planejamento* do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Raimundo Ferreira da Costa Filho**, inscrito no CPF sob nº 007.928.913-41, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de *Administração e Planejamento* do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 9b223d0cbc37597a755151abaa8afaad*

**PORTARIA Nº 211, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 211, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Carlos Fabio Mota Vieira**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Carlos Fabio Mota Vieira**, inscrito no CPF sob nº 618.629.853-16, para cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 768ac82b45ef90db1ca6de783df57ba2*

**PORTARIA Nº 212, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 212, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Célio de Souza Reis**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Célio de Souza Reis**, inscrito no CPF sob nº 015.875.121-30, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 9bb58fb4314d1aea76b3ed6bc6a83da6*

**PORTARIA Nº 213, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 213, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Gilmar de Lima**, para o cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento** do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Gilmar de Lima**, inscrito no CPF sob nº 843.362.269-20, para o cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento** do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 54aaf65452083f73ce654765a69e1c8a*

**PORTARIA Nº 215, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 215, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **José Belém Folha Sousa**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **José Belém Folha Sousa**, inscrito no CPF sob nº 000.086.763-21, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 1b13587a5fa7f075e872f2e6dbaf9b16*

**PORTARIA Nº 217, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 217, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Jurandir Gloria Reis**, para o cargo de **Coordenador**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Jurandir Gloria Reis**, inscrito no CPF sob nº 784.715.753-53, para o cargo de **Coordenador**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 178e5c00864ff96002bb76cbff3cfb19*

**PORTARIA Nº 218, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 218, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Lauricio Oliveira dos Reis**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Lauricio Oliveira dos Reis**, inscrito no CPF sob nº 047.701.933-19, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: ed794ab0e2531b88c837d56ab37d6c7f*

**PORTARIA Nº 219, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 219, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Marina Mascarenhas de Araújo**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Marina Mascarenhas de Araújo**, inscrita no CPF sob nº 825.166.263-04, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 914c0e22ffd33b3d4b24088cfe11651d*

**PORTARIA Nº 220, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 220, de 01 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Norismá de Sousa Mota**, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Nomear **Norismá de Sousa Mota**, inscrita no CPF sob nº 785.019.383-00, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: 55b5b807815be1c2fed89d56d35c4dbe

**PORTARIA Nº 222, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 222, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Rosa Helena Ribeiro Leite** para o cargo de **Assessor Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Rosa Helena Ribeiro Leite**, inscrita no CPF sob nº 034.584.723-71, para o cargo de **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: 163bd9e9bff2a5e8d8df53e5a1aa2385

**PORTARIA Nº 224, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 224, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Abdoral de Carvalho Oliveira**, para o cargo de **Assessor Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Abdoral de Carvalho Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 872.824.293-91, para o cargo de **Assessor Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: 5deb89adb2213afe5b582410b3d5643a

**PORTARIA Nº 226, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 226, de 10 de FEVEREIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **João Pereira Filho**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **João Pereira Filho**, inscrito no CPF sob nº 997.684.103-53, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: a5b7fb64e3aeea986b09b48d1e175f8c

**PORTARIA Nº 227, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 227, de 01 de FEVEREIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Bruna Letícia Barros Gomes**, para o cargo de **Coordenador (a)**, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Bruna Letícia Barros Gomes**, inscrita no CPF sob nº 612.123.843-77, para o cargo de **Coordenador (a)**, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: c1806f3773a278f669eead4d0b2c86a3

**PORTARIA Nº 228, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 228, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Jean Mary Figuerêdo**, para o cargo de **Assessor Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Alto Parnaíba/MA.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Jean Mary Figuerêdo**, inscrito no CPF sob nº 805.754.801-06, para o cargo de **Assessor Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 255633b879c9db931422872188388ccb

**PORTARIA Nº 229, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 229, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Pedro José Reis**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Pedro José Reis**, inscrito no CPF sob nº 974.241.701-63, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: a0bdee3badce001458c8b0de5bea833e

**PORTARIA Nº 230, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 230, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Thaís de Oliveira Dias**, para o cargo de **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Alto Parnaíba/MA.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Thaís de Oliveira Dias**, inscrita no CPF sob nº 612.089.503-55, para o cargo de **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: f8d882b22e3385e31d191d83e17a9e9c

#### PORTARIA Nº 231, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 231, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Salomão Vieira Borges**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo do Município de Alto Parnaíba/MA.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Salomão Vieira Borges**, inscrito no CPF sob nº 319.898.533-15, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

ITAMAR NUNES VIEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 9f427642bcde0263752bc01a5d9cfce

#### PORTARIA Nº 233, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 233, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Rogério da Silva Rodrigues**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Rogério da Silva Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº 053.774.581-50, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO**

DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: c38f40545a6c6981b98506552cf4e9c8

#### PORTARIA Nº 234, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 234, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Luana de Sousa Almeida**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Luana de Sousa Almeida**, inscrita no CPF sob nº 108.094.333-11, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

ITAMAR NUNES VIEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 66c71ca1d0f930eeaa861c6f6292a74a

#### PORTARIA Nº 235, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 235, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Humberto Bezerra da Silva**, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Humberto Bezerra da Silva**, inscrito no CPF sob nº 250.199.532-53, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 81040a64268e35071ee15efcc84200bf*

**PORTARIA Nº 236, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA nº 236, de 09 de MARÇO de 2021.

PORTARIA Nº 019/2021  
Dispõe sobre a remoção do servidor **JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para atender as necessidades dos serviços públicos deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**CONSIDERANDO** o interesse do Município e a necessidade de adequação dos Serviços Públicos.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remover o Servidor **JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº 030.790.503-98 e RG nº 030197122005-6 SESP/MA, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para exercer suas funções no **Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com sede na Rua Prefeito José Soares, centro, nesta cidade, sem prejuízo dos direitos funcionais, formal e legalmente adquiridos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data da assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 23316188ea22ec49fe2dbd3120e429cc*

**PORTARIA Nº 237, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 237, de 01 de MARÇO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **José Adalto Gomes de Abreu Silva**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **José Adalto Gomes de Abreu Silva**, inscrito

no CPF sob nº 842.554.123-91, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 608f160f33f1ad4e1f6c86d8b5c9d6dd*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**  
**006/2021**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REFERENTE:** Processo Administrativo nº. 28021000/2021.

**OBJETO:** "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COMPLEMENTARES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 006/2021/CPL/ANAPURUS**, para que a **Adjudicação**, em favor da empresa: **GEORGE L. A. PASSINHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 30.172.900/0001-87, estabelecida na Travessa da Corrente, nº 78, Centro, Chapadinha/MA, valor global de R\$ 252.690,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), produza seus efeitos jurídicos.

Anapurus - MA, 17 de março de 2021.

**Ana Carine Nascimento Monteles**  
Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO*  
*Código identificador: 882224b373b743f27743ede9abac14e6*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**  
**006/2021**

**ADJUDICAÇÃO**

**REFERENTE:**  
**Processo nº 28021000/2021**  
**Pregão Presencial nº 006/2021**

**OBJETO:** "Eventual contratação de empresa Fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal e Equipamentos/Materiais Complementares de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anapurus/MA.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Edital.

A Pregoeira Oficial da **Prefeitura Municipal de Anapurus**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº. 10.520/2002 após a classificação e habilitação das licitantes concorrentes do **Pregão Presencial nº 006/2021**, em 18/03/2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto acima especificado a empresa: **GEORGE L. A. PASSINHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 30.172.900/0001-87, estabelecida na Travessa da Corrente, nº 78, Centro, Chapadinha/MA, valor global de R\$ 252.690,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), conforme segue abaixo:

Item.	Descrição	Quant.	Und.	Unitário	Total
01	<b>OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO</b> - Demais especificações: Grau de Pureza Mínima de 99,5%, símbolo O <sub>2</sub> , com as seguintes características Físico-química mínimas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso Molecular de 31.9988. Podendo ser acondicionados em tamanhos variados de cilindros com capacidade de 1m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> (Tipo T), conforme seja necessário. Os recipientes deverão vir pintados na cor verde, padrão medicinal.	5.000	M <sup>3</sup>	R\$ 35,90	R\$ 179.500,00
02	Regulador de Pressão Oxigênio SM-25F	100	Und.	R\$ 505,00	R\$ 50.500,00
03	Chave Combinada 30mm CRV	5	Und.	R\$ 110,00	R\$ 550,00
04	Fluxometro 15LTS Oxigênio Macho	100	Und.	R\$ 198,00	R\$ 19.800,00
05	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio e acetileno	3	Und.	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00

Anapurus/MA, 17 de março de 2021.

**Taciane Ribeiro Sousa Diniz**  
Pregoeira Oficial da CPL/PMA

Publicado por: **PATRICK PAULINO PINHEIRO**  
Código identificador: **af0ae8e156e190c9f226d6fa86885316**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA

#### DECRETO Nº 08, 03 DE MARÇO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal, e,  
CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020,  
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19;  
CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no País, bem como a nível internacional;  
CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou DECRETO Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, justificando a necessidade de

adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, inciso II do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que fixa medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração públicos;

CONSIDERANDO a confirmação pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde de novos casos infecção do novo coronavírus (COVID-19) em pacientes residentes no município de Cajapió (MA);

CONSIDERANDO a edição do DECRETO Nº 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021 pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

##### DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Cajapió (MA), a autorização para realização de reuniões e eventos, independentemente da quantidade de público.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

§ 3º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 28 de março de 2021. **(Alterado pelo Decreto n.º 11 de 19 de março de 2021).**

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 3º As atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do Município de Cajapió (MA), somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 8 horas da manhã, devendo encerrá-lo até às 19 horas, no período de 05 a 28 de março de 2021. **(Alterado pelo Decreto n.º 11 de 19 de março de 2021).**

Art. 3º- A. De 15 a 28 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município de Cajapió (MA). **(Alterado pelo Decreto n.º 11 de 19 de março de 2021).**

§ 1º A proibição de que trata o *caput* não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada no estabelecimento, devendo ser observados os limites de horário de funcionamento de 7 horas da manhã até às 21 horas. **(Acréscimo pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

§ 2º Durante o período previsto no *caput* deste artigo, é vedado o consumo de alimentos e bebidas em lojas de conveniência e aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo. **(Acréscimo pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e bancários deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 1º - E? responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

###### **Seção I**

###### **Das Regras Gerais**

Art. 5º Ficam suspensas, de 05 a 28 de março de 2021 as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela: **(Alterado pelo Decreto n.º 11 de 19 de março de 2021).**

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

Art. 6º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 7º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos

da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

V - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, pelo prazo de 10 (dez) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Art. 8º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos do Estatuto do Servidores Públicos de Cajapió (MA) e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 9º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 10 Fica o Município de Cajapió (MA) autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos

respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 11 Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

#### Seção II

Dos Prazos Processuais e dos Processos Administrativos

Art. 12 Ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal no período de 05 a 28 de março de 2021. **(Alterado pelo Decreto n.º 11 de 19 de março de 2021).**

§ 1º Não se aplica a suspensão dos prazos processuais em relação ao processo seletivo n.º 01/2021 devendo a Comissão Organizadora dar ampla e geral publicidade ao resultado do seletivo além da análise curricular disposta no item 4 do Edital. **(Acréscimo pelo Decreto n.º 10 de 17 de março de 2021)**

#### CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 13 Fica determinada a suspensão, de 05 e 28 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Cajapió (MA), das redes estadual, municipais e privadas. **(Alterado pelo Decreto n.º 11 de 19 de março de 2021).**

#### CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 14 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

#### CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Cajapió (MA) para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 16. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária Municipal promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do caput, a Vigilância Sanitária Municipal articulará com a Polícia Militar, o desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas.

Art. 16-A. De 15 a 28 de março de 2021, as autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta

por cento) da capacidade do templo ou congênere. **(Alterado pelo Decreto n.º 11 de 19 de março de 2021).**

Art. 17. Enquanto vigentes as medidas estabelecidas neste Decreto, fica suspensa a eficácia de decretos, a exemplo do Decreto n.º 04/2021 de 07 de janeiro de 2021, portarias e demais normas infralegais editadas no âmbito do Poder Executivo Municipal naquilo que com ele sejam incompatíveis.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió (MA), 03 de março de 2021.

**Marcene Pinheiro Marques**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 03 de março de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

Chefe de Gabinete

Publicado por: **MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA**

Código identificador: *bfc2931ae4d7c0969f222b591659bd2f*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA

#### DECRETO Nº 11, 19 DE MARÇO DE 2021.

#### ALTERA O DECRETO N.º 08 DE 03 DE MARÇO DE 20210 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por intermédio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no País, bem como a nível internacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou DECRETO Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, inciso II do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que fixa medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração

públicos;

CONSIDERANDO a confirmação pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde de novos casos infecção do novo coronavírus (COVID-19) em pacientes residentes no município de Cajapió (MA); CONSIDERANDO a edição dos DECRETOS Nº 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021 e Nº 36582 DE 12 DE MARÇO DE 2021 pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até 28 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 08, de 03 de março de 2021, passando o § 3º do art. 2º, o caput do art. 3º, o caput do art. 5º, o caput do art. 12, o art. 13 e o art. 14 da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 3º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 28 de março de 2021.

[...]

Art. 3º As atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do Município de Cajapió (MA), somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 8 horas da manhã, devendo encerrá-lo até às 19 horas, no período de 05 a 28 de março de 2021.

[...]

Art. 5º Ficam suspensas, de 05 a 28 de março de 2021 as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

[...]

Art. 12 Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 28 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

[...]

Art. 13 Ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal no período de 05 a 28 de março de 2021.

[...]

Art. 14 Fica determinada a suspensão, de 05 e 28 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Cajapió (MA), das redes estadual, municipais e privadas."

Art. 2º - O Decreto nº 13, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A e do art. 16-A, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 3º- A. De 15 a 28 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município de Cajapió (MA).

§ 1º A proibição de que trata o *caput* não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada no estabelecimento, devendo ser observados os limites de horário de funcionamento de 7 horas da manhã até às 21 horas.

§ 2º Durante o período previsto no *caput* deste artigo, é vedado o consumo de alimentos e bebidas em lojas de conveniência e aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo.

[...]

Art. 16-A. De 15 a 28 de março de 2021, as autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta

por cento) da capacidade do templo ou congêneres."

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió (MA), 19 de março de 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 19 de março de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: dd8728820910ffe4dd34b6bd6804c78d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA**

**LEI Nº 288/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Cajapió/MA-CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 249/2017, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;



V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Cajapió/MA;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - Situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo

organizado para esse fim, pelos respectivos pares;  
III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;  
IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, 22 DE MARÇO DE 2021.

**Marcone Pinheiro Marques**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 22 de março de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

Publicado por: **MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA**

Código identificador: 7b14d347111ba423bd7ab846e7709faf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021 (REPUBLICAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021

(REPUBLICAÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, no dia **07/04/2021** às **09h30**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari-MA, conforme quantidades e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I** do edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajari -

MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 às 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico [www.cajari.ma.gov.br](http://www.cajari.ma.gov.br), para dúvidas e informações através do e-mail: [licitacoescajari@gmail.com](mailto:licitacoescajari@gmail.com).

A **prefeitura Municipal de Cajari - MA**, obedecerá a todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais Órgãos Sanitários no momento da Sessão.

Cajari (MA), 22/03/2021.

**Elisângela Pinheiro Diniz de Jesus**  
**Presidente da Comissão**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 153b380ed8207ba0445060f70ddf8ecc

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

#### **ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATÓRIO RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

**Objeto: Contratação de empresa especializada em PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.**

**Autos do processo de licitação autuado sob o nº 001/2021, na modalidade Tomada de Preços nos termo do processo administrativo nº 026/2021.**

#### **DA ANÁLISE**

**EMPRESA LICITANTE:** LICITANTE Nº 02 FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.611.684/0001-54, representante legal Sr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA portador do OAB- TO nº 4520-A e do CPF/MF nº 019.809.291-14, residente e domiciliada BR 153, km 120, chácara lontra Araguaína -TO.

1 - A Certidão Simplificada da Junta Comercial apresentada pela empresa está com prazo de validade superior a 30 dias contados da emissão do documento, portanto vencido para a data de apresentação, desta forma não atende à exigência contida no item 5.2.4 alínea "a" do edital do certame.

#### **5.2.4. OUTROS DOCUMENTOS:**

a) *Certidão Simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, com data de expedição não superior a 30 dias da data prevista para abertura do certame, para as empresas com sede no Estado do Maranhão ou do estado de origem da empresa licitante, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005*

2- O atestado de capacidade técnica operacional tem como objeto mencionado a **Construção Manutenção e Reforma de Estradas Vicinais, bem como de Pavimentação e tapa buracos**, estando completamente em desacordo com a exigência do edital no que diz o item abaixo citado;

5.2.5.3.1. *Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de*

*direito público ou privado, averbado pelo CREA, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível com o objeto da presente licitação comprovando que a licitante executou serviços, com características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis com as suas características.*

2.1 - Desta forma observa se que o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** apresentado pela empresa mesmo citando os serviços objeto da presente licitação de forma secundária no corpo do documento que seria a comprovação de sua aptidão para a execução pretendida, não traz nenhuma informação dos quantitativos e também não foi apresentado nenhuma planilha de serviços ali executados.

2.2 - Ademais o atestado anteriormente referido não atende à exigência de averbação pelo CREA e tão pouco está acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o que impossibilita inquestionavelmente a observação de cumprimento por parte da empresa da exigência mínima para capacidade técnica operacional, conforme preconiza o inciso II do Art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

2.3 - Foi observado ainda em nossa análise que o responsável legal pela empresa que emitiu o atestado é pai do representante credenciado pela empresa licitante no certame, o que não dificultaria em nada a juntada da documentação comprobatória da execução dos serviços ou ainda a simples menção dos referidos quantitativos, uma vez que o endereço informado na carta credencial do cidadão representante credenciado da empresa para o certame é o mesmo do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado que atestou a execução dos serviços.

2.4 - Não consta no atestado de capacidade técnica apresentado nenhuma informação de endereço eletrônico da empresa, sitio na internet, e-mail ou telefone de contato, inviabilizando qualquer tentativa de contato para averiguação das informações nele constadas.

3 - Não cumpriu a exigência contida no item 5.5 - Os documentos deverão estar **ENUMERADOS EM ORDEM CRESCENTE E RUBRICADOS PELA EMPRESA LICITANTE.**

4 - Não cumpriu a exigência contida no item 5.2.12 - Apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** junto ao Município de Campestre do Maranhão - MA.

5 - A empresa é sediada em Araguaína -TO, porem todas as declarações emitidas pela empresa e acostadas na documentação de habilitação citam Campestre do Maranhão - MA, como local de emissão dos documentos.

**EMPRESA LICITANTE: LICITANTE Nº 01 ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.264/0001-09, representada neste ato por seu proprietário Sr. ATTILIO CASTRO BELIN portador do RG nº 036843886-54-SSP/MA e do CPF/MF nº 009.543.833-54, residente e domiciliada rua 08, nº02 quadra 304, Bairro parque dos Buriti, CEP 65 916-360, IMPERATRIZ- MA.

1 - Deixou de apresentar **AS FOTOGRAFIAS** que deveriam acompanhar a declaração de localização e funcionamento conforme exigido no edital no item abaixo reproduzido;

5.2.10 - *Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo VII deste edital), acompanhada de no mínimo 02*

(duas) fotografias coloridas da sede da empresa licitante (tamanho mínimo de 10cm x 15cm) da área externa (fachada) e interna (escritório, depósito, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade.

1.1 - O **ENDEREÇO** constante no comprovante de inscrição municipal, bem como o alvará de localização e funcionamento **DIVERGE DO ENDEREÇO** constante nos demais documentos da apresentados pela empresa onde consta informação do endereço.

1.2 - Não apresentou a **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL CRP** do contador responsável pela contabilidade da empresa eu deviria acompanhar o balanço patrimonial da empresa, exigência constante no item 5.2.3 "c".

2 - Não cumpriu a exigência contida no item 5.2.12 - Apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC junto ao Município de Campestre do Maranhão - MA.

**DO JULGAMENTO**

LICITANTE	RESUMO DO ITEM JULGADO	RESULTADO
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	Item 1 - A Certidão Simplificada da Junta Comercial apresentada pela empresa está com prazo de validade superior a 30 dias contados da emissão do documento.	SANAVEL Não interfere na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa licitante
	Item 2 - O atestado de capacidade técnica operacional completamente em desacordo com a exigência do edital no que diz o item 5.2.5.3.1 do edital.	NÃO SANAVEL Interfere diretamente na habilitação técnica da empresa licitante.
	Item 3 - Não cumpriu a exigência contida no item 5.5 - Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.	SANAVEL Não interfere na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa licitante
	Item 4 - Não cumpriu a exigência contida no item 5.2.12 - Apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC junto ao Município de Campestre do Maranhão - MA.	SANAVEL Não interfere na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa licitante
	Item 5 - A empresa é sediada em Araguaína - TO, porém todas as declarações emitidas pela empresa e acostadas na documentação de habilitação citam Campestre do Maranhão - MA, como local de emissão dos documentos	SANAVEL Não interfere na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa licitante

LICITANTE	RESUMO DO ITEM JULGADO	RESULTADO
ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Item 1 - Deixou de apresentar as fotografias que deveriam acompanhar a declaração de localização e funcionamento conforme exigido no edital no item 5.2.10	SANAVEL Não interfere na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa licitante.
	Item 1.2 - Não apresentou a certidão de registro profissional CRP do contador responsável pela contabilidade da empresa eu deviria acompanhar o balanço patrimonial da empresa, exigência constante no item 5.2.3 "c".	SANAVEL Não interfere na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa licitante.
	Item 2 - Não cumpriu a exigência contida no item 5.2.12 - Apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC junto ao Município de Campestre do Maranhão - MA	SANAVEL Não interfere na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa licitante.

**DO RESULTADO FINAL E DA DECISÃO**

LICITANTE	RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO	MOTIVO
ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	LICITANTE HABILITADO	As situações verificadas e relatadas não interferem na habilitação do licitante para execução do objeto pretendido.
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	LICITANTE INABILITADO	Não comprovou capacidade técnica operacional para a execução do objeto pretendido.

**Considerando** o resultado alcançado na análise procedida onde restou habilitada a empresa **ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e inabilitada a empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI** conforme informações acima relacionadas, com base no item 6.1.2 do edital que assim prever; **Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitadas as empresas licitantes que os apresentarem na forma indicada nesta Tomada de Preços e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.**

**Considerando** o que consta no inciso I alínea "a" do art. 109

da lei 8.666/93, que assim prevê: **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;** (o grifo é nosso).

Faço uso do presente expediente para informar à empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI INABILITADA** e a quem possa interessar que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 23 de março e término em 29 de março do corrente ano.

A publicação deste ato na imprensa oficial servirá como intimação dos interessados conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 no § 1º do Art; 109.

Informa ainda o presidente da CPL que esta comissão reserva-se ao direito de verificar junto aos órgãos de controle quanto à veracidade de quaisquer documentos que possam apresentar indícios de fraudes e oferecer denúncia caso seja necessário.

Podendo ainda verificar junto às autoridades públicas responsáveis pela emissão de qualquer documento apresentado pelas empresas quanto à autenticidade dos mesmos e se necessário solicitar documentos complementares que venha melhorar ou complementar o entendimento nesta fase de análise documental.

Ocorrendo a comprovação de fraude ou adulteração de documentos será declarado o licitante fraudulento inidôneo e a Procuradoria Geral do Município encaminhará o caso à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual da comarca de Porto Franco -MA, para as providências cabíveis.

Sem mais, esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Campestre do Maranhão - MA, 19 de Março de 2021.

EVANDRO ALVES PEREIRA  
Presidente da CPL

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: b32cbeca839bba45623a754787dd501e

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 06/2021/CPL/SAAE**  
O Município de Campestre do Maranhão - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, torna público para os interessados que irá realizar licitação na forma a seguir: 1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENVITA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS; 2 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. 3 - LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto 3.784/2001 e no que couberem as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações. 4 - ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: Rua Pará, nº 87, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000 fone (99) 3535-3180, e-mail: saaecamp.licitacoes@gmail.com 5 - DATA DE ABERTURA: 07 de Abril de 2021 às 14h00min. Evandro Alves Pereira, Pregoeiro. 22/03/2021.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: f57c4596b22e8c7a30a3a68a0371dd3e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO  
MARANHÃO****DECRETO Nº 19/2021**

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades econômicas, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 119, III, da Lei Orgânica do Município e: **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, do Governo do Maranhão reiterou o Estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§7º e 8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte; **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.019/2020, quanto ao cumprimento da referida lei e ao devido uso dos protocolos do Ministério da Saúde sobre as medidas sanitárias descritas: **uso obrigatório de máscaras, medidas de higienização e distanciamento social**, com vistas a combater a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19). **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Coronavírus; **CONSIDERANDO** que houve uma diminuição nas medidas sanitárias de prevenção do COVID pela população deste Município; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Dr. Douglas de Melo Martins, Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís em 11 de fevereiro de 2021, nos autos do Ação Civil Pública nº 0803651-19.2021.8.10.0001. **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive em nosso município, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade. **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção. **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível. **DECRETA:** CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR **Art. 1º** Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, dispõe acerca da realização de eventos e reuniões em geral, bem como aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Centro Novo do Maranhão, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES **Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspenso, em todo o município, a realização de reuniões e eventos, tais como festas

em bares, festas em clubes, shows ao vivo, formaturas, casamentos, aniversários, reuniões educacionais, capacitações, reuniões institucionais, ou outras que causem aglomerações de pessoas, em locais públicos e/ou privados;

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão, de 23 a 30 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do município de Centro novo do Maranhão; **Art. 04º** Fica suspenso o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e segmentos afins de 23 a 30 de março de 2021, em todo município de Centro Novo do Maranhão, podendo ser exercido na modalidade de entrega (delivery). **Art. 05º** As autoridades eclesásticas devem zelar para que os cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres, sendo respeitado rigorosamente o distanciamento social de 2,5M (dois metro e meio) entre os frequentadores, o uso de máscara, a higienização das mãos e o não compartilhamento de microfones ou qualquer outro item ou instrumento que possa propagar o contágio do vírus; **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS Art. 06º** Fica estabelecido o funcionamento do comércio local a partir das **06:00h (seis) horas**, devendo encerrá-lo até às **19:00h (dezenove horas)**. **Art. 07º** Fica suspenso o funcionamento das academias no período de 23 a 30 de março de 2021. **Art. 8º** As condições para as adaptações sob as orientações descritas neste Decreto são de responsabilidade de cada proprietário e/ou responsável e a fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, Polícia Militar, a Guarda Municipal e a Polícia Civil do Estado do Maranhão. § 1º É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos se fazerem cumprir o protocolo quanto ao uso de máscaras, de acordo com a Lei 14.019/2020 (Lei do Uso Obrigatório de Máscaras para prevenção do Covid-19). **Art. 09º** Eventuais desobediências às medidas impostas pela administração acarretarão em sanções administrativas, civis e penais. **Art. 10º** As proibições e restrições contidas neste Decreto ocorrerão no período compreendido entre os dias 23/03/2021 a 30/03/2021, ocasião em que o Poder Executivo avaliará a necessidade da manutenção ou não das medidas descritas. Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de março de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

*Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO*

*Código identificador: b99d67fd8ade0d69404d7cb75e308151*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA****HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº TP-004/2021, Processo Administrativo nº 0101.0071.2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº TP-004/2021-CPL. EMPRESA HOMOLOGADA: S. M. A. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME; VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 1.865.726,04 (Um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadinha (MA), 17 de Março de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES*

*Código identificador: ca39b3ccb193f1feae791af45b59a3fd*

**RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, C.N.P.J. nº 06.117.709/0001-58, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, CEP: 65.500-000 - Chapadinhã/MA, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município de Chapadinhã/MA, que se deu no dia 05/03/2021, onde após Parecer Técnico da engenharia que opinou acerca da proposta da empresa GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao apresentar proposta com preços unitários superiores ao de referência e tabela de encargos sociais incompatível com o porte da empresa. DESSA FORMA sagrou-se vencedora a empresa **S. M. A. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ nº 11.539.240/0001-85, com o valor total de R\$ 1.865.726,04 (Um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos). O Parecer Técnico e a Ata da Sessão encontram-se disponíveis no setor de licitação. Chapadinhã/MA, 15 de Março de 2021. Luciano de Souza Gomes/Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 2d686dfe1760a8408db75e17ea19a308

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-PP Nº006/2021**

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 -DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 18 de março de 2021, na página 41. ONDE SE LÊ-SE: "PROC.ADM. Nº0101.0052.2021". LEIA-SE: "PROC.ADM. Nº0101.0051.2021".Chapadinhã (MA), 22 de Março de 2021.**Richard Wilker Serra Morais-Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 00b62d4b33c708c4928eb428cc844d22

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - TP 004/2021**

Contrato Nº 001/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0071.2021.ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.539.240/0001-85.OBJETO: O presente termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município de Chapadinhã/MA.VALOR TOTAL: **R\$ 1.865.726,04 (Um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021:

02.09.	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana
15.452.0007.2017.0000	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2021.Chapadinhã (MA), 18 de Março de 2021.**Vânia Duarte Mota Souza-Secretária Adjunta de Administração.**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Código identificador: ff3bc223ea3af81f657eaa878527f867

**CONTRATO Nº 002/2021- PP Nº 006/2021-SRP**

**CONTRATO** Nº 002/2021- PP Nº 006/2021-SRP -PROC. ADM. Nº 0101.0051.2021. **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021- SRP.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADA:** A. DE S. TELES -ME-CNPJ:05.831.939/0001-11.**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA.**VALOR TOTAL:** R\$ 45.264,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2021.Chapadinhã (MA), 17 de Março de 2021.**Richard Wilker Serra Morais-Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: f295482f1666747116b8f4feb399dfed

**CONTRATO Nº 003/2021- PP Nº 006/2021-SRP**

**CONTRATO** Nº 003/2021- PP Nº 006/2021-SRP -PROC. ADM. Nº 0101.0051.2021.**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021- SRP.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATADA:** L A Mendonça -EPP -CNPJ:26.595.749/0001-12.**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA.**VALOR TOTAL:** R\$ 104.503,00 (Cento e quatro mil, quinhentos e três reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2021.Chapadinhã (MA), 17 de Março de 2021.**Richard Wilker Serra Morais-Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 06983e6c087016b111f2266e5696e934

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020. **CONTRATANTE:** Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.097/0001-03. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, decorrente da Tomada de Preços nº 010/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0504.2045.000 - Manutenção da Limpeza Pública; 3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. O valor do aditamento do presente contrato é de R\$ 71.702,76 (setenta e um mil, setecentos e dois reais e setenta e seis centavos) mensal. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 013/2020, com vencimento em 01/03/2021, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 02/03/2021, até 02/01/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Deverão também ser aplicadas a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA - Prefeita Municipal e Angelo Marcos Borges de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG: 000103323498-0 SSP/MA e CPF nº 816.053.663-15 - Representante da empresa PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.097/0001-03. Feira Nova do Maranhão, 26 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: a40eb94a0e679976971fdb2042684553*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

### **ATA Nº 03/2021 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.**

#### **ATA Nº 03/2021**

Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para a Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em Fortaleza dos Nogueiras-MA. Aos 19 dias do mês de Março de 2021, às 09h 00min, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada à Avenida Aeroporto, S/N, Bairro Recreio, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, reuniram-se os representantes do poder público e da sociedade civil e os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a finalidade de eleger a nova membresia do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Fortaleza dos Nogueiras - MA para o mandato de dois(02) anos. Instalado o quórum, iniciou-se a reunião, foram cumprimentados todos os presentes e apresentada a pauta. A Sra. Arlene Teixeira Sá, presidente, apresentou ao presentes a importância do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o município, observando a participação popular e paritária por meio de organização representativa da Sociedade e do Poder Público. Assim sendo, foram eleitos como representantes do Poder Público, titulares e suplentes, respectivamente: Secretaria Municipal de Assistência Social: Delane da Silva Ribeiro e Lucas Rodrigues de Matos; Secretaria Municipal de Saúde: Lucivânia Nogueira de Brito e Everton Porto Silva; Secretaria Municipal de Educação: Jaciara Macedo da Fonseca e Alessandra Gonçalves Passarinho; Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Hélio Fransce dos Santos Carvalho e Gabriel Santos do Carmo de Carvalho; Secretaria Municipal de Agricultura: Bent5a Maria Goiano de Lucena e Nogueira e Nilton César Teixeira dos Santos. Representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, respectivamente: Centro Educacional Vida Nova: Audarene de Souza Arruda da Silva e Débora dos Santos Coutinho Ribeiro Fernandes; Igreja Evangélica: Domingas Lucidalva Silva Santos e Claudiane Arruda Bezerra; Igreja Católica: Maria das Graças Barros de Sousa e Neusilene Maria Costa do Nascimento; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: Maria Andreia Santos de Moraes e Raimunda costa do Nascimento; Usuários da Política de Assistência Social: Ana Lúcia Lima

Santos e Arlene Teixeira Sá. Dentre os eleitos, foram nomeados: Presidente: Benta Maria Goiano de Lucena e Nogueira; Vice-presidente: Maria Andreia Santos de Moraes; Secretária Executiva: Delane da Silva Ribeiro. A oportunidade serviu ainda para a discussão acerca da competência, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social. Encerradas as discussões, às 10h 00min, pelo tempo necessário da lavratura da presente Ata, nada mais havendo a tratar, a presidente do CMAS agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Logo após a leitura e aprovação da redação desta Ata, a mesma foi assinada por todos os presentes. Fortaleza dos Nogueiras, 19 de Março de 2021.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*

*Código identificador: 73e4e893b6b2d3ecbf8240902963e32e*

### **RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.**

#### **RETIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no DOM, FAMEM. Ano XV, Nº 2556, São Luís, 12 de Março de 2021, página 20/84, **PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 012/2021.**

**Onde se lê:**

**Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 02 de fevereiro de 2021.**

**Leia-se:**

**Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 09 de fevereiro de 2021.**

Fortaleza dos Nogueiras 22 de Março de 2021.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*

*Código identificador: d6b87d42eae6e7d9c2badc3b90d355a7*

### **DECRETO Nº 100/2021.**

#### **Decreto nº 100/2021**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão, ao uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, com os seguintes membros:

**Sec. Municipal de Assistência Social:**

- o **Titular: Delane da Silva Ribeiro**
- o **Suplente: Lucas Rodrigues de Matos**

**Sec. Municipal de Saúde:**

- o **Titular: Lucivânia Nogueira de Brito**
- o **Suplente: Everton Porto Silva**

**Sec. Municipal de Educação:**

- o **Titular: Jaciara Macedo da Fonseca**
- o **Suplente: Alessandra Gonçalves Passarinho**

**Sec. Municipal de Administração e Finanças:**

- o **Titular: Hélio Fransce dos Santos Carvalho**
- o **Suplente: Gabriel Santos do Carmo de Carvalho**

**Sec. Municipal de Agricultura:**

- o Titular: Benta Maria Goiano de Lucena e Nogueira
- o Suplente: Nilton César dos Santos Teixeira

**Representantes do Centro Educacional Vida Nova:**

- o Titular: Audarene de Souza Arruda da Silva
- o Suplente: Débora dos Santos Coutinho Ribeiro Fernandes

**Representantes da Igreja Evangélica:**

- o Titular: Domingas Lucidalva Silva Santos
- o Suplente: Claudiane Arruda Bezerra

**Representantes da Igreja Católica:**

- o Titular: Maria das Graças Barros de Sousa
- o Suplente: Neuzilene Maria Coelho Costa

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:**

- o Titular: Maria Andreia Santos de Moraes
- o Suplente: Raimunda Costa do Nascimento

**Representantes da Política Pública de Assistência Social:**

**Titular: Ana Lúcia Lima Santos**

- o Suplente: Arlene Teixeira Sá

**PRESIDENTE:**

- o Benta Maria Goiano de Lucena e Nogueira

**VICE-PRESIDENTE:**

- o Maria Andreia

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMDCA:**

**Delane da Silva Ribeiro**

Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão aos Vinte e Dois dias do mês de Março de Dois Mil e Vinte e Um.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
Código identificador: 3cb9ee0aca0a6da9b56cc3b3307e090d

**PORTARIA N.º 099/2021, 22 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA n.º 099/2021, 22 de março de 2021**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - **EXONERAR, a pedido o Sr. FABRICIO COELHO RODRIGUES - Servidor Público Municipal Concursado (Concurso n.º 001/2007 GABIN) - do cargo de MOTORISTA - Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o qual é portador do CPF n.º 347.898.121-20 e RG n.º 069924882019-3-SSP/MA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 09, n.º 517 - Balsas - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/03/2021

**Luiz Natan Coelho dos Santos - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*

Código identificador: 7d3e21cbbf0dea73151a703e3ac87c2d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 012/2021 - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**Processo Administrativo nº 02.1202.003/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 03/03/2021**

**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021. PREGÃO PRESENCIAL 012/2021 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE CONFECÇÃO E REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1202.003/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de março do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Senhora Jalcyca Rodrigues De Almeida**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a **Senhora Claudete Aires Dias Pinheiro**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Senhora Roberta Regina Rodrigues Soares**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e o **Senhor Antonio Marcos De Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 001/2021 e a Senhora: **Carlos Marx Nobrega de Sá** portador do CPF: 041.934.373-37, o Senhor: **Dimas Fernandes Alves** portador do CPF: 013.181.404-47, o **Richardson Lima Cruz** portador do CPF: 825.285.603-97, representantes das empresas: **B.R. LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICAÇÃO VISUAL)** inscrita no CPNJ sob o Nº **19.367.102/0001-78**, **D.F.A. BESERRA EIRELI (KAF GRAFICA)** inscrita no CPNJ sob o Nº **18.296.289/0001-01**, **E. GONÇALVES COMERCIOS E SERVIÇOS (TREVO COMERCIO & REPRESENTAÇÕES)** inscrita no CPNJ sob o Nº **38.203.366/0001-30**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 012/2021 - SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVERAM: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**



CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2021, bem como da proposta comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

Table with company details for B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL, including CNPJ, registration numbers, and contact info.

Table with company details for E. GONCALVES COMERCIOS E SERVIÇOS (TREVO COMERCIO & REPRESENTAÇÕES), including CNPJ, registration numbers, and contact info.

Table with company details for D. F. A. BESERRA EIRELI (KAF GRAFICA), including CNPJ, registration numbers, and contact info.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração e Educação ou em lugares determinados por cada Secretaria, localizado na sede do Município de FORTUNA/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 012/2021.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Main table listing items for registration, including descriptions, units, quantities, and prices. It is divided into LOTE I (Health Program) and LOTE II (Municipal Health Secretariat).

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 176-208.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 47.566,23

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 218-337.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 107.405,80

LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 376-487.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 248.996,50

LOTE VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 497-617.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 704.748,85

LOTE I - PSE - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 621-625.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 43.045,00

LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 637-767.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 115.578,00

LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 777-942.

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 69-208.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 142.001,30

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 218-487.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 142.001,30

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 497-667.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 102.983,50

LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 677-842.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 115.578,00

LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Table with 8 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT - 80%, QUANT - 20%, QUANT TOTAL, V. UNIT, V. TOTAL. Rows 857-942.

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT., QUANT. - 80%, QUANT. - 20%, QUANT. TOTAL, V. UNIT., V. TOTAL. Includes Lot III - Secretaria Municipal de Assistência Social, Lot IV - Secretaria Municipal de Administração, and Lot V - Secretaria Municipal de Educação.

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, UNID., QUANT., QUANT. - 80%, QUANT. - 20%, QUANT. TOTAL, V. UNIT., V. TOTAL. Includes Lot I - FSE - Programa Saúde na Escola, Lot II - Secretaria Municipal de Saúde, and Lot III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 012/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial,

os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 012/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 012/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 23 de Março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA - MA

**Jalycya Rodrigues De Almeida**

Secretária Municipal De Saúde

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORTUNA - MA

**Claudete Aires Dias Pinheiro**

Secretária Municipal De Assistencia Social

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FORTUNA - MA

**Roberta Regina Rodrigues Soares**

Secretária Municipal De Administração

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

**Antonio Marcos De Sousa Rocha**

Secretário Municipal De Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

**B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL**

CNPJ Nº 19.367.102/0001-78

Representante Legal: Carlos Marx Nobrega de Sá - CPF: 628.789.723-68 - RG: 546742963

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

**E. GONÇALVES COMERCÍOS E SERVIÇOS (TREVO COMERCIO & REPRESENTAÇÕES)**

CNPJ Nº 38.203.366/0001-30

Representante Legal: Richardson Lima Cruz - CPF: 825.285.603-97 - RG: 000084743597-0 SSP/MA

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

**D. F. A. BESERRA EIRELI (KAF GRAFICA)**

CNPJ Nº 19.367.102/0001-78

Representante Legal: Dimas Fernandes Alves - CPF: 013.181.404-47 - RG: 048.264.2020130 SSP/MA

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: d92c6a8f047c1badeb31c5c4532450a

**TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais 004/202021 e 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 012/2021**, para a contratação de empresa para para a futura e eventual prestação de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde, as Empresas vencedoras abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**EMPRESAS:**

**B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL**

**TRAVESSA COELHO NETO, N: 1001, BAIRRO CENTRO COLINAS/MA**

**CNPJ: 19.367.102/0001-78**

**INSCRIÇÃO EST. 124259898**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

LOTE 1 - PSE - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
4	Panfletos formato 15x21cm papel cochê 115g imp. 4x0 cores	UND	1600	400	2.000	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
11	Banners Impressão digital, 90x1,2cm	UND	80	20	100	R\$ 77,80	R\$ 7.780,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 8.800,00</b>
<b>LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
14	Cartão de Vacinação da Criança modelo (masculino) Formato 46x21 cm papel ap 180g imp 2x2 cores	UND	1600	400	2.000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
16	Requisição de Exames laboratoriais c/100 fls Formato 21x32 cm papel ap 75 gr imp 1x1 cores	BL	440	110	550	R\$ 9,25	R\$ 5.087,50
20	Folha individual de frequência formato 21x31 cm papel ap 180g imp 1x1 cores	UND	56	14	70	R\$ 10,59	R\$ 741,30
21	Evolução Médica c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	BL	8	2	10	R\$ 10,89	R\$ 108,90
25	Laudor para solicitação de autorização de procedimentos ambulatorial c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	BL	80	20	100	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
27	Prescrição de enfermagem c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	BL	80	20	100	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00
32	Ficha de Admissão c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	BL	80	20	100	R\$ 11,35	R\$ 1.135,00
34	Cartão da Gestante Formato 22x32 cm papel ap 180g imp 1x2 cores	UND	1600	400	2.000	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
36	Ficha Geral c/ 100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	160	40	200	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00
43	Ficha de Investigação de Dengue c/100 fls	BL	24	6	30	R\$ 12,15	R\$ 364,50
44	Relatório de Consultas c/100 fls formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1	BL	60	15	75	R\$ 11,40	R\$ 855,00
47	Cartão de Vacinação do Adulto formato 10x8 cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	UND	8800	2200	11.000	R\$ 0,35	R\$ 3.850,00
49	Requisição de Material /medicamento c/100 fls 50x02 via formato 16x22 cm papel ap 56g	BL	160	40	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
54	Cartão Sombra (ACS) Masculino, papel 40 kg, imp. 1x1, formato 43x21	UND	1600	400	2.000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
61	Ficha A - Cadastro da família c/100 fls formato 22x32cm papel 75g imp. 1x0 cores	BL	140	35	175	R\$ 8,20	R\$ 1.435,00
63	Boletim dea Campanha de Vacinação Contra Influenza c/ 100 fls formado 22x32 cm papel ap 75g imp. 1x1 core	BL	60	15	75	R\$ 8,15	R\$ 611,25
68	Receituário c/100 fls formado 15x23cm papel ap 75g imp. 4x1 cores	BL	8000	2000	10.000	R\$ 6,05	R\$ 60.500,00
76	FICHA DE MATERIAL PARA MÉDIA CIRURGIA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	24	6	30	R\$ 7,15	R\$ 214,50
78	FICHA DE MATERIAL PARA CIRURGIA PEQUENA ORTOPÉDICA DELICADA c/100 fls formado 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	24	6	30	R\$ 7,10	R\$ 213,00
82	FICHA DE MATERIAL PARA DISSICAÇÃO VENOSA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	24	6	30	R\$ 7,35	R\$ 220,50
85	SAMU - FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR c/100 fls formado 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores FRENTE E VERSO	BL	24	6	30	R\$ 14,15	R\$ 424,50
92	Boletim de Doses Aplicada tetra viral(sarampo, rubéola, caxumba e varicela) c/100 fls formado 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	16	4	20	R\$ 13,15	R\$ 263,00
96	Boletim de Doses Aplicada influenza(gestante) c/100 fls formado 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	16	4	20	R\$ 13,15	R\$ 263,00
100	Boletim de Doses Aplicada Rotavirus humano(oral) c/100 fls formado 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	16	4	20	R\$ 13,15	R\$ 263,00
105	Boletim de Doses Aplicadas varicela c/100 fls formado 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	16	4	20	R\$ 12,90	R\$ 258,00
111	Boletim de Doses Aplicada - pentad(dtp/hib) c/100 fls formado 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	16	4	20	R\$ 13,35	R\$ 267,00
115	Boletim de Doses Aplicada - triplici viral - homens c/100 fls formado 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	BL	12	3	15	R\$ 13,09	R\$ 196,35
122	Relatorio de produção e de marcadores para avaliação tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	BL	40	10	50	R\$ 13,25	R\$ 662,50
125	Cartão dos Programas especiais Formato 16x22cm papel ap 180g imp. 1x1 cor	UND	6000	1500	7.500	R\$ 0,45	R\$ 3.375,00
134	Ficha do sistema e-us, cadastro individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	BLC	160	40	200	R\$ 13,20	R\$ 2.640,00
136	Ficha do sistema e-us, ficha de procedimentos 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	BLC	160	40	200	R\$ 12,30	R\$ 2.460,00
138	Ficha do sistema e-us, Ficha de atividade coletiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	BLC	160	40	200	R\$ 13,10	R\$ 2.620,00
144	Banner formato 80X120cm imp 4x0 cores impressão digital	und	160	40	200	R\$ 73,15	R\$ 14.630,00
145	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	und	160	40	200	R\$ 290,20	R\$ 58.040,00
147	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	und	960	240	1.200	R\$ 8,29	R\$ 9.948,00
150	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dpi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	m²	280	70	350	R\$ 53,80	R\$ 18.830,00
154	Panfletos formato 16,5x24cm papel cochê 115g imp 4x0 cores.	und	33600	8400	42.000	R\$ 0,35	R\$ 14.700,00
157	Envelopes off-set Timbrado formato 11x18cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 0,50	R\$ 1.750,00
160	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,55	R\$ 5.425,00
166	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	und	1200	300	1.500	R\$ 1,02	R\$ 1.530,00
168	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	und	3000	750	3.750	R\$ 1,65	R\$ 6.187,50
173	carimbo automatico n° 20 3,8x1,4cm	und	64	16	80	R\$ 42,90	R\$ 3.432,00
174	carimbo automatico n° 10 2,7x1,00 cm	und	64	16	80	R\$ 33,80	R\$ 2.704,00
175	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	und	16	4	20	R\$ 4,29	R\$ 85,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 236.430,10</b>





74	Ficha de Registro do Vacinado c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	24	6	30	R\$ 7,30	R\$219,00
75	FICHA DE MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIA c/100 fs formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	24	6	30	R\$ 7,25	R\$217,50
77	FICHA DE MATERIAL PARA GRANDE CIRURGIA c/100 fs formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	24	6	30	R\$ 7,20	R\$216,00
80	FICHA DE MATERIAL PARA CIRURGIA MÉDIA ORTOPÉDICA c/100 fs formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	24	6	30	R\$ 7,00	R\$210,00
81	FICHA DE MATERIAL PARA CIRURGIA GRANDE ORTOPÉDICA c/100 fs formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	24	6	30	R\$ 7,20	R\$216,00
84	FICHA DE MATERIAL PARA BANDEJA PARA RAC c/100 fs formato 12x18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	24	6	30	R\$ 14,10	R\$423,00
88	SAMI - CHECK LIST ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEICULO. c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	24	6	30	R\$ 12,89	R\$386,70
89	Boletim de Doses Aplicada pneumocística 10 valente c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	24	6	30	R\$ 12,50	R\$375,00
91	Boletim de Doses Aplicada dt/dtpa - gestantes c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 13,45	R\$269,00
93	Boletim de Doses Aplicada hepatite b c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 13,20	R\$264,00
95	Boletim de Doses Aplicada influenza grupos comorbidades c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 13,20	R\$264,00
98	Boletim de Doses Aplicada meningococica C conjugada c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 13,10	R\$262,00
99	Boletim de Doses Aplicada febre amarela c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 13,30	R\$266,00
104	Boletim de Doses Aplicadas DT dupla adulta(difteria/tetano) c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 12,95	R\$259,00
106	Boletim de Doses Aplicada - tripla viral - honens c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 12,95	R\$259,00
107	Boletim de Doses Aplicada raiva-cultura de célula vero c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 12,89	R\$257,80
109	Boletim de Doses Aplicada vip. sequencial c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 13,20	R\$264,00
110	Boletim de Doses Aplicada - triplici viral m/c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 13,26	R\$265,20
114	Boletim diário de clientes c/100 fs formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bl.	16	4	20	R\$ 13,07	R\$261,40
116	Relatório Mensal de consulta do PAISM tam 22x32 papel jornal ap 75g imp. 1x1 cor	Bl.	40	10	50	R\$ 13,15	R\$657,50
119	Boletim dia de atendimento e serviços de saúde reprodutiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bl.	32	8	40	R\$ 13,20	R\$528,00
120	Mapa de registro de atividades-externo tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bl.	40	10	50	R\$ 13,10	R\$655,00
123	Cadastro Nacional de usuário e domicílio tam 22x32cm papel 75g imp. 1x1 cor	Bl.	80	20	100	R\$ 13,20	R\$1.320,00
124	Cadastro do domicílio tam 22x32cm papel 75gr imp. 1x1 cor	Bl.	80	20	100	R\$ 12,29	R\$1.229,00
127	Resultado da mamografia tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bl.	80	20	100	R\$ 12,10	R\$1.210,00
130	Sarcas para Baio X tam medio	UND	2200	550	2.750	R\$ 0,40	R\$1.100,00
132	Ordem de Serviço tam 15x21cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	BLC	200	50	250	R\$ 7,65	R\$1.912,50
133	Controle Física e finan-material tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	BLC	200	50	250	R\$ 12,50	R\$3.125,00
140	Ficha do sistema e-sus. Ficha de atendimento odontológico tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	BLC	160	40	200	R\$ 12,50	R\$2.500,00
142	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0 cores	und	80	20	100	R\$ 17,50	R\$1.750,00
143	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	und	160	40	200	R\$ 70,30	R\$14.060,00
148	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	m²	28	7	35	R\$ 53,90	R\$1.886,50
151	confeccção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	m²	320	80	400	R\$ 125,80	R\$50.320,00
152	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x0 cores frente e verso	und	14000	3500	17.500	R\$ 0,50	R\$8.750,00
155	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores	und	15200	3800	19.000	R\$ 0,70	R\$13.300,00
156	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores	und	3600	900	4.500	R\$ 1,15	R\$5.175,00
159	Envelopes Ofício Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,15	R\$4.025,00
161	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2000	700	3.500	R\$ 1,51	R\$5.285,00
163	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,85	R\$6.475,00
165	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 3,49	R\$12.215,00
169	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	und	2560	640	3.200	R\$ 2,50	R\$8.000,00
171	carimbo simples 5x3 cm	und	160	40	200	R\$ 18,50	R\$3.700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$184.498,35</b>

Fortuna (MA) em 19 de Março de 2021

Atenciosamente,

**Jalycya Rodrigues De Almeida**

Secretária Municipal de Saúde de Fortuna - MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais 004/202021 e 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 012/2021**, para a contratação de empresa para para a futura e eventual prestação de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social, As Empresas vencedoras abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**EMPRESA:**

**B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL**

**TRAVESSA COELHO NETO, N: 1001, BAIRRO CENTRO COLINAS/MA**

**CNPJ: 19.367.102/0001-78**

**INSCRIÇÃO EST. 124259898**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
176	Requisição de Material c/ 100 fs 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56	BL	140	35	175	R\$ 6,55	R\$ 1.146,25
178	Crachas formatos 15x11cm papel ap 180g imp 4x1 cores	UND	560	140	700	R\$ 2,02	R\$ 1.414,00
184	Banner formato 80x120cmimp 4x0 cores impressão digital	UNID	8	2	10	R\$ 73,10	R\$ 731,00
190	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	M2	64	16	80	R\$ 53,80	R\$ 4.304,00
191	confeccção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	M2	64	16	80	R\$ 126,50	R\$ 10.120,00
193	Panfletos formato 11x15,5cm papel cochê 115g imp 4x0 cores.	UNID	33600	8400	42000	R\$ 0,35	R\$ 14.700,00
196	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores	UNID	9600	2400	12000	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
199	Envelopes Ofício Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	1600	400	2000	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
202	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	1600	400	2000	R\$ 1,83	R\$ 3.660,00
208	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	UNID	6800	1700	8500	R\$ 1,48	R\$ 12.580,00
213	carimboautomatico nº 20 3,8x1,4cm	UNID	48	12	60	R\$ 42,85	R\$ 2.571,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 67.566,25</b>

**E. GONÇALVES COMERCIOS E SERVIÇOS (TREVO COMERCIO & REPRESENTAÇÕES)**

**TAV FERRADURA, N: 10, QUADRA11A, BAIRRO CIDADE NOVA, DAVINOPOLIS/MA**

**CNPJ: 38.203.366/0001-30**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
177	Crachas formatos 15x11cm papel ap 180g imp 4x0 cores	UND	560	140	700	R\$ 2,05	R\$ 1.435,00
180	Cartilhas diversas para o CREA formato 15x21cm com 4 paginas 4x1 cores	UND	680	170	850	R\$ 3,43	R\$ 2.915,50
183	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	UNID	8	2	10	R\$ 70,15	R\$ 701,50
186	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	UNID	8	2	10	R\$ 465,80	R\$ 4.658,00
188	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	M²	40	10	50	R\$ 53,65	R\$ 2.682,50
192	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x0 cores frente e verso	UNID	14000	3500	17500	R\$ 0,40	R\$ 7.000,00
194	Panfletos formato 16,5x24cm papel cochê 115g imp 4x0 cores.	UNID	4400	1100	5500	R\$ 0,42	R\$ 2.310,00
195	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores.	UNID	11200	2800	14000	R\$ 0,75	R\$ 10.500,00
200	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	1600	400	2000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
201	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	1600	400	2000	R\$ 1,72	R\$ 3.440,00
204	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	1600	400	2000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
205	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	1600	400	2000	R\$ 4,03	R\$ 8.060,00
209	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	UNID	9600	2400	12000	R\$ 2,08	R\$ 24.960,00
210	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x1 cores papel couche	UNID	7600	1900	9500	R\$ 2,09	R\$ 19.855,00
211	carimbo simples 5x3 cm	UNID	120	30	150	R\$ 18,70	R\$ 2.805,00
212	carimboautomatico nº 30 4,7x1,8cm	UNID	48	12	60	R\$ 47,10	R\$ 2.826,00
215	Requisição de Material c/100 fs 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	UNID	136	34	170	R\$ 5,50	R\$ 935,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 102.983,50</b>

**D. F. A. BESERRA EIRELI (KAF GRAFICA)**

**RUA D, N: 09, QUADRA 09, BAIRRO JARDIM TURU, SAO**



**JOSE DE RIBAMAR/MA**  
**CNPJ: 18.296.289/0001-01**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT V. TOTAL
179	Bloco de anotações para conferência c/ 100 fls formato 15x21cm capa ap 180g imp. 4x0, miolo papel ap 75g imp. 1x0 cores	BL	360	90	450	R\$ 3,45 R\$1.552,50
181	Cartilhas diversas para o CRAS formato 15x21cm com 4 páginas 4x4 cores	UND	1440	360	1800	R\$ 3,62 R\$6.516,00
182	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	BL	64	16	80	R\$ 19,29 R\$1.543,20
185	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	UNID	8	2	10	R\$ 290,10 R\$2.901,00
187	Impressão e veiculação de minidior, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	UNID	320	80	400	R\$ 8,25 R\$3.300,00
189	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	M2	40	10	50	R\$ 44,10 R\$2.205,00
197	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	1600	400	2000	R\$ 0,60 R\$1.200,00
198	Envelopes off-set Timbrado formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	1600	400	2000	R\$ 1,02 R\$2.040,00
203	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	1600	400	2000	R\$ 2,01 R\$4.020,00
206	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	UNID	9600	2400	12000	R\$ 0,75 R\$9.000,00
207	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 páginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	UNID	360	90	450	R\$ 15,13 R\$6.808,50
214	carimboautomático n° 10 2,7x1,00 cm	UNID	48	12	60	R\$ 33,60 R\$2.016,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$43.102,20</b>

Fortuna (MA) em 19 de Março de 2021  
Atenciosamente,**Claudete Aires Dias Pinheiro**

Secretária Municipal de Assistência Social de Fortuna - MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal n° 10.520/2002, Decretos Municipais 004/202021 e 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 012/2021**, para a contratação de empresa para para a futura e eventual prestação de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, As Empresas vencedoras abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**EMPRESA:**

**B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL**  
**TRAVESSA COELHO NETO, N: 1001, BAIRRO CENTRO COLINAS/MA**  
**CNPJ: 19.367.102/0001-78**  
**INSCRIÇÃO EST. 124259898**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT V. TOTAL
218	Blocos de Anotação c/100 fls formato 16,5x24cm papel ap 75g imp 1x0 cores	BL	200	50	250	R\$ 3,42 R\$ 855,00
219	Ficha Financeira formato 22x32cm papel ap 180g imp. 1x1 cores	UND	584	146	730	R\$ 0,49 R\$ 357,70
224	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	unid	80	20	100	R\$ 70,45 R\$ 7.045,00
229	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	m²	200	50	250	R\$ 53,19 R\$ 13.297,50
231	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	m²	256	64	320	R\$ 53,49 R\$ 17.116,80

232	confecção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	m²	256	64	320	R\$ 127,10 R\$ 40.672,00
236	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores	unid	12560	3140	15.700	R\$ 0,65 R\$ 10.205,00
239	Envelopes off-set Timbrado formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 0,80 R\$ 2.800,00
242	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,60 R\$ 5.600,00
247	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	unid	1600	400	2.000	R\$ 0,80 R\$ 1.600,00
253	carimbo automatico n° 30 4,7x1,8cm	unid	96	24	120	R\$ 47,89 R\$ 5.746,80
256	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	unid	400	100	500	R\$ 3,50 R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 107.045,80</b>

**E. GONÇALVES COMERCIOS E SERVIÇOS (TREVO COMERCIO & REPRESENTAÇÕES)**  
**TAV FERRADURA, N: 10, QUADRA11A, BAIRRO CIDADE NOVA, DAVINOPOLIS/MA**  
**CNPJ: 38.203.366/0001-30**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT V. TOTAL
221	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g	BL	280	70	350	R\$ 5,80 R\$ 2.030,00
225	Banner formato 80x120cm imp 4x0 cores impressão digital	unid	48	12	60	R\$ 73,30 R\$ 4.398,00
226	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	unid	36	9	45	R\$ 290,40 R\$ 13.068,00
230	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	m²	200	50	250	R\$ 43,70 R\$ 10.925,00
233	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	unid	6560	1640	8.200	R\$ 0,48 R\$ 3.936,00
237	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores	unid	1200	300	1.500	R\$ 1,49 R\$ 2.235,00
238	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 0,50 R\$ 1.750,00
240	Envelopes Oficio Timbrado formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,05 R\$ 3.675,00
241	Envelopes off-set Timbrado formato 15x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,50 R\$ 5.250,00
245	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 2,05 R\$ 7.175,00
246	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 3,64 R\$ 12.740,00
249	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	unid	12000	3000	15.000	R\$ 1,20 R\$ 18.000,00
250	Cartilha diversas C/03 páginas policromia papel couche 115g	unid	7200	1800	9.000	R\$ 2,35 R\$ 21.150,00
254	carimbo automatico n° 20 3,8x1,4cm	unid	96	24	120	R\$ 43,25 R\$ 5.190,00
255	carimbo automatico n° 10 2,7x1,00 cm	unid	96	24	120	R\$ 33,80 R\$ 4.056,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 115.578,00</b>

**D. F. A. BESERRA EIRELI (KAF GRAFICA)**  
**RUA D, N: 09, QUADRA 09, BAIRRO JARDIM TURU, SAO JOSE DE RIBAMAR/MA**  
**CNPJ: 18.296.289/0001-01**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT V. TOTAL
216	Alvará de funcionamento formato 22x32cm papel ap 180g imp 4x0 cores	UND	3280	820	4.100	R\$ 0,76 R\$3.116,00
217	Cupom para sorteios comemorativos c/ 100 fls 50x02 vias formato 7,5x11cm papel ap 56g imp 1x0 cores	BL	360	90	450	R\$ 4,28 R\$1.926,00
220	Notal Fiscal Avulsa c/100 fls 50x02 formato 22x33cm papel 56g imp 1x0 cores.	BL	80	20	100	R\$ 36,89 R\$3.689,00
222	Ficha de Controle numerico 14x9cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	UND	1280	320	1.600	R\$ 0,75 R\$1.200,00
223	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	bl	160	40	200	R\$ 20,10 R\$4.020,00
227	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	unid	28	7	35	R\$ 465,80 R\$16.303,00
228	Impressão e veiculação de minidior, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	unid	880	220	1.100	R\$ 8,10 R\$8.910,00
234	Panfleto formato 11x15,5cm papel cochê 115g imp 4x0 cores.	unid	24400	6100	30.500	R\$ 0,39 R\$11.895,00
235	Panfleto formato 16,5x24cm papel cochê 115g imp 4x0 cores.	unid	24400	6100	30.500	R\$ 0,39 R\$11.895,00
243	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,74 R\$6.090,00
244	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,80 R\$6.300,00
248	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 páginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	unid	400	100	500	R\$ 14,25 R\$7.125,00
251	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel comum.	unid	7200	1800	9.000	R\$ 2,19 R\$19.710,00
252	carimbo simples 5x3 cm	unid	200	50	250	R\$ 19,40 R\$4.850,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$107.029,00</b>

Fortuna (MA) em 19 de Março de 2021

Atenciosamente,

**Roberta Regina Rodrigues Soares**

Secretária Municipal de Administração de Fortuna - MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais 004/2021 e 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 012/2021**, para a contratação de empresa para para a futura e eventual prestação de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação, As Empresas vencedoras abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**EMPRESA:****B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL**

TRAVESSA COELHO NETO, N: 1001, BAIRRO CENTRO COLINAS/MA

CNPJ: 19.367.102/0001-78

INSCRIÇÃO EST. 124259898

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
257	Diário de Classe 5ª a 6ª série, miolo 10 pag tam 33x48cm aberto 4x1 cor em papel ap 75g, e capa 4x1 cor, em papel couché brilho 150g.	und	1440	360	1.800	R\$ 14,15	R\$ 25.470,00
259	Diário de classe, educ. infantil serie capa couché brilho 150g tam 33x45cm 1x0 cor, e miolo 19 pag tam 33x48 aberto 1x1 cor em papel ap 75g.	und	640	160	800	R\$ 17,15	R\$ 13.720,00
262	Movimento mensal II(5ª A 8ª série) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	bl	64	16	80	R\$ 1,10	R\$ 88,00
263	Ata dos Resultados finais Ens. Fund c/100 fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	bl	80	20	100	R\$ 13,05	R\$ 1.305,00
266	Boletim Escolar Ensino Fundamental 1º ao 5º ano tam 22x32cm em papel 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	und	6400	1600	8.000	R\$ 1,10	R\$ 8.800,00
268	Capa de Dossiê (Ens. Fund.) tam 33x48 cm papel ap 180g imp. 1x1.	und	14400	3600	18.000	R\$ 2,05	R\$ 36.900,00
274	Banner formato 80x120cm imp 4x0 cores impressão digital	und	144	36	180	R\$ 72,80	R\$ 13.104,00
275	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	und	144	36	180	R\$ 290,60	R\$ 52.308,00
278	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	m²	200	50	250	R\$ 53,19	R\$ 13.297,50
280	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	m²	280	70	350	R\$ 53,70	R\$ 18.795,00
281	confecção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	m²	240	60	300	R\$ 126,40	R\$ 37.920,00
283	Panfleto formato 11x15,5cm papel couché 115g imp 4x0 cores.	und	64000	16000	80.000	R\$ 0,20	R\$ 16.000,00
288	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 0,90	R\$ 3.150,00
290	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,55	R\$ 5.425,00
292	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,70	R\$ 5.950,00
295	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 3,60	R\$ 12.600,00
298	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 paginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	und	240	60	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
299	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	und	8000	2000	10.000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
304	carimbo automatico n° 20 3,8x1,4cm	und	64	16	80	R\$ 42,80	R\$ 3.424,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$284.906,50</b>

**E. GONÇALVES COMERCIOS E SERVIÇOS (TREVO COMERCIO & REPRESENTAÇÕES)**  
TAV FERRADURA, N: 10, QUADRA11A, BAIRRO CIDADE NOVA, DAVINOPOLIS/MA  
CNPJ: 38.203.366/0001-30

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
258	Diário de classe, 1ª A 4ª serie capa couché brilho 150g tam 33x48cm aberto 4x1 cor, e miolo 19 pag tam 33x48cm aberto 1x1 cor em papel ap 75g.	und	1440	360	1.800	R\$ 17,05	R\$ 30.690,00
261	Ficha de historico escolar ensino fundamental tam 22x32cm em papel ap 240g 1x1 cor frente e verso	bl	3840	960	4.800	R\$ 12,50	R\$ 60.000,00
265	Boletim Escolar Educação Infantil tam 22x32 ap 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	und	6400	1600	8.000	R\$ 1,15	R\$ 9.200,00
267	Boletim Escolar Ensino Fundamental 8º ao 9º ano tam 22x32cm em papel 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	und	6400	1600	8.000	R\$ 1,09	R\$ 8.720,00
270	Ficha de matricula coletiva Ens. Fund. Tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	BL	64	16	80	R\$ 11,89	R\$ 951,20
273	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	und	144	36	180	R\$ 69,50	R\$ 12.510,00
277	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couché 120 gramas	und	3760	940	4.700	R\$ 8,20	R\$ 38.540,00
282	Folder formato 22x32cm papel couché 115g imp 4x4 cores frente e verso	und	32000	8000	40.000	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
285	Cartaz Formato 33x45 cm papel couché 115g imp 4x0 cores	und	16000	4000	20.000	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
289	Envelopes Ofício Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,10	R\$ 3.850,00
293	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,82	R\$ 6.370,00
297	Convite de solenidades tam 15x21cm papel couché 230g imp 4x0 cores.	und	6400	1600	8.000	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00
301	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couché	und	6400	1600	8.000	R\$ 2,09	R\$ 16.720,00
305	carimbo automatico n° 10 2,7x1,00 cm	und	64	16	80	R\$ 33,50	R\$ 2.680,00
306	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	und	400	100	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$228.681,20</b>

**D. F. A. BESERRA EIRELI (KAF GRAFICA)**

RUA D, N: 09, QUADRA 09, BAIRRO JARDIM TURU, SAO JOSE DE RIBAMAR/MA

CNPJ: 18.296.289/0001-01

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT - 80%	QUANT - 20%	QUANT TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
260	Movimento mensal (1ª A 4ª serie) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	bl	72	18	90	R\$ 12,80	R\$1.152,00
264	Movimento mensal Ed. Infantil c/100 fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	bl	160	40	200	R\$ 10,05	R\$2.010,00
269	Resumo mensal de frequência tam 22x32cm papel ap imp. 1x1.	BL	64	16	80	R\$ 11,49	R\$919,20
271	Ficha individual do Ensino fundamental tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	bl	64	16	80	R\$ 11,80	R\$944,00
272	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0 cores	bl	64	16	80	R\$ 19,45	R\$1.556,00
276	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couché 120 gramas	und	32	8	40	R\$ 465,80	R\$18.632,00
279	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	m²	200	50	250	R\$ 43,90	R\$10.975,00
284	Panfleto formato 16,5x24cm papel couché 115g imp 4x0 cores.	und	6400	1600	8.000	R\$ 0,48	R\$3.840,00
286	Cartaz Formato 45x64 cm papel couché 115g imp 4x0 cores	und	16000	4000	20.000	R\$ 1,40	R\$28.000,00
287	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 0,49	R\$1.715,00
291	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 1,60	R\$5.600,00
294	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	2800	700	3.500	R\$ 2,05	R\$7.175,00
296	Calendário escolar tam 21x31cm papel ap 230g imp 4x0 cores	und	2000	500	2.500	R\$ 3,70	R\$9.250,00
300	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couché 115g	und	6400	1600	8.000	R\$ 2,10	R\$16.800,00
302	carimbo simples 5x3 cm	und	80	20	100	R\$ 19,50	R\$1.950,00
303	carimbo automatico n° 30 4,7x1,8cm	und	64	16	80	R\$ 47,49	R\$3.799,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$114.317,40</b>

Fortuna (MA) em 19 de Março de 2021

Atenciosamente,

**Antonio Marcos De Sousa Rocha**

Secretário Municipal de Educação de Fortuna - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 7c718819278a48ff4fb83217429fddcb

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 80fcc79522d6b21bb89ce34b2cb7a352

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº  
005/2021**

Processo Administrativo nº 02.2402.002/2021  
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
DATA: 19/03/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudicamos o objeto à proponente abaixo registrada:

**M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES.  
CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS)  
RUA COMPRIDA, Nº 26, SALA 02, COMPRIDA. CEP:  
65.790-000  
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA.  
CNPJ: 26.877.844/0001-09**

Ord.	SERVIÇOS	UNID	MESES
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	SERV.	12

Fortuna - MA, 19 de março de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**Jonas Almeida Nascimento Silva**  
Presidente da CPL

**Manoel Francisco Aires Dias**  
Secretário da CPL

**Heverton Gomes Soares**  
Membro da CPL

**AVISO DE PRORROGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº  
011/2021.**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº  
011/2021. Processo Administrativo nº 02.0203.001/2021.**

A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público a para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do PRAZO de ABERTURA da licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa o fornecimento de medicamentos e insumos para combate ao Covid-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, marcada para realizar-se às 10:00 horas do dia 23 de março de 2021, ficando a nova data de abertura para as 10:00 (dez) horas do dia 30 de março de 2021. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, site da Prefeitura Municipal de Fortuna em sua Home, no portal da Transparencia do Município endereço eletrônico: <http://fortuna.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplfortuna@hotmail.com](mailto:cplfortuna@hotmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 19 de março de 2021. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 8a85fe90833af82cbc328b25abc50bc5

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.**

**DECRETO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas nos dias 22 a 31 de março de março do corrente ano, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA -MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 36.601 9 DE 19 DE MARÇO DE 2021 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população Fortunense em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Fortuna/MA para fins de prevenção da transmissão do Corona vírus (covid-19).

**Art. 2º.** Recomenda-se:

I - À população, especialmente aos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração tais como agências bancárias, academias de ginástica, restaurantes e bares;

II - Aos prestadores de serviços de transporte táxi e moto taxi, que utilizem máscara e realizem higienização com álcool em gel nas superfícies do veículo de transporte e, dentro do possível, que transitem com os vidros baixos;

III - Que, os Hotéis, Pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde

a presença de hóspedes oriundos de outros estados ou países;

**Art. 3º** - Podem permanecer em atividade (abertos) os serviços listados abaixo:

I- Estabelecimentos comerciais, tais como, lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, casas de peças de carros, motos e assemelhados, lojas de materiais de construções.

II- Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;

III- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

IV- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

V- Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI- Feira Municipal.

VII- Missas e cultos, podem continuar a acontecer, desde que não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, com distância mínima de 2 (dois) metros entre os fieis, não podendo ultrapassar de 1 (uma) hora de duração cada missa ou culto, ficando submetidas a todas as normas de higiene e controle estabelecidas pela vigilância sanitária.

VIII- Bancos, serviços financeiros e lotéricas;

IX- Transportes de passageiros;

X- Hospitais e laboratórios

XI- Prestação de serviços de atividades físicas.

**XII- Restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão atender ao público, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:**

a) lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local:

b) reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

c) será permitida apenas 4 (quatro) pessoas por mesa.

d) fornecer máscaras para todos os funcionários;

e) determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

f) fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

g) higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

h) os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

i) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

j) Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

k) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

**Art. 4º.** Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos ou shows de qualquer porte;

**Art. 5º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos**

**Art. 6º.** Ficam suspensas no âmbito do Município de Fortuna/MA, as atividades presenciais em todas as escolas e graduações da rede municipal e privada de ensino, a partir de 22 de março de 2021 até a data de 31 de março 2021, salvo ulterior deliberação.

**Art. 7º.** Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais, restaurantes, lanchonetes e etc., somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 8h da manhã, devendo encerrá-lo até às 22h, no período de 22 a 31 de março de 2021.

**Art. 8º.** O horário de expediente do Poder Executivo Municipal será reduzido no período de 22 a 31 de março de 2021, de 08h até o meio-dia, exceto nos serviços essenciais, até ulterior deliberação, devendo os Secretários adotar, dentro do possível, dentre os servidores, o regime de tele trabalho, e para atendimento ao público o revezamento, reduzindo o quantitativo de pessoal nos setores.

I - Excetuam-se ao disposto os profissionais da Saúde e da Assistência Social, que terão suas atividades regulada por Portarias emitidas pelas suas respectivas secretarias (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social);

§1o. Os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Público Municipal que pertençam aos grupos de risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, no período de 22 a 31 de março de 2021.

§2o. Para fins do parágrafo anterior consideram-se como integrantes dos grupos de risco os idosos, as gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**Art. 9º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 22 de março de 2021.

Sebastião Pereira da Costa Neto  
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: b4810ef915ed5cddc02fd2b2c70dfe37

**1. LEI Nº111 DE 11 DE MARÇO DE 2021. - DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 097/2017,**

**LEI Nº111 DE ONZE DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 097/2017, PARA REFORMAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, COM O DESMEMBRAMENTO DE COORDENAÇÕES E EXTINÇÃO DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica **extinto** da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Fortuna:

**I - O Departamento de Esporte e Lazer.**

**II - O Departamento de Meio Ambiente.**

**Art. 2º.** **Desmembra** da **Coordenadoria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, **as competências e funções atribuídas ao Esporte e Lazer.**

**Art. 3º.** As competências atribuídas e então desmembradas para o Esporte e Lazer, passarão a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que competirá e terá como diretrizes.

I - Formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;

II - Planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte e lazer no Município;

III - Incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com as demais Secretarias Municipais, visando sempre o desenvolvimento social, moral, educacional e meios de integração a sociedade e de boa vivência.

IV - Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;

V - Promover incentivos aos jovens talentos;

VI - Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;

VII - Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;

VII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

XIX - desempenho de outras competências afins.

**Art. 4º.** - As competências atribuídas ao cargo de Coordenador Municipal de Esporte e Lazer, passará a ser exercido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto na presente Lei a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, passará a ser denominada apenas de Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

**Art. 6º** - Fica desmembrada as funções e competência atribuídas ao Departamento de Meio Ambiente, vinculadas a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que passarão a ser realizadas, exercidas e delegadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual competirá e terá as seguintes diretrizes.

I - Formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observada as legislações, Federal e Estadual;

II - Estabelecer, as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

III - Fornecer diretrizes aos demais órgãos municipais em assuntos que se refiram ao meio ambiente e à qualidade de vida contida na legislação federal, estadual e municipal;

IV - Exercer o poder de polícia nos casos de infração à esta lei;

V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização instalação e operação de fontes poluidoras e de atividades que causem degradação ambiental ou comprometam o patrimônio natural do Município;

VI - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

VII - Criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais no Município;

VIII - Encaminhar, após parecer técnico, para apreciação da Área de Serviços Urbanos, os casos que possam trazer consequências adversas para o desenvolvimento e qualidade ambiental.

IX - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, compreendendo:

a) Controlar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente, todas as áreas em que a ação municipal se faz necessária para proteger e melhorar a qualidade ambiental;

b) Exercer poder de polícia nos casos de infração à esta lei;

c) Emitir pareceres a respeito de solicitações de localização, instalação de operação de fontes poluidoras e de atividades que causem a degradação ambiental;

d) Atuar nas áreas da própria Prefeitura, como lixo, usinas, oficinas, etc., no sentido de não causar poluição.

X - PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, compreendendo:

a) Desenvolver pesquisas de tecnologia orientadas para o uso racional e à proteção dos recursos ambientais;

b) Promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino municipal objetivando capacitar os alunos para participação e cuidando para que os currículos escolares dos diversos materiais obrigatórios contemplem o estudo da Ecologia;

c) Orientar as comunidades, através de campanhas e outros meios diretos para que se integre à educação do cidadão e sua participação ativa na defesa do meio ambiente.

**Art. 7º.** - As competências atribuídas ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e ao Departamento de Meio Ambiente, passará a ser exercido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** - Em decorrência do disposto na presente Lei a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, passará a ser denominada apenas de Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária.

**Art. 9º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais e Suplementares necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações e recursos alocadas nas Leis Orçamentárias de 2020, anteriormente destinadas as Secretarias Municipais, bem como das respectivas Coordenações e Departamentos ora desmembrados.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 4fab9364268d03f6d508f069297443a5

## LEI Nº 112 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA

### LEI Nº 112 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Fortuna/MA, 22 de março de 2021.

*"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e das outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de FORTUNA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 64/2015, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei. Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 4º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 2 (dois) representante das escolas do campo;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Fortuna;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital; IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 10. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 11. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 13. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate. Art. 14. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 18. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 248e827b4f0e3057b997509ee222cea5



março de 2021, as medidas restritivas para contenção da Covid-19, previstas no Decreto nº 11 de 03 de março de 2021, no âmbito do Município de Gonçalves Dias, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, **ANTONIO SOARES DE SENA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e. **CONSIDERANDO** que os casos do contágio por Covid-19 continuam crescendo no âmbito municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade de permanecer vigilante e ajustar as estratégias em torno das medidas de prevenção e controle; **CONSIDERANDO** que o atual cenário, exige esforço coletivo e integrado do Poder Público e da população quanto ao cumprimento das restrições, para que possa surtir efeito contra a doença; **CONSIDERANDO** que o processo de vacinação acontece por etapas e a maior parte da população ainda não foi imunizada; **CONSIDERANDO** ainda que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no País e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado; **CONSIDERANDO** que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas restritivas temporárias para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos; **CONSIDERANDO** o Decreto N°36.582, de 12 de março de 2021. Altera o Decreto n° 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **DECRETA:** Art. 1º Fica prorrogada até 28 de março de 2021 o prazo de vigência do Decreto municipal nº11/2021 que dispõe sobre as medidas restritivas para contenção do novo coronavírus, podendo ser estendido ou revogado antecipadamente de acordo com a situação epidemiológica da pandemia. Art. 2º Fica determinado que as medidas restritivas estabelecidas para evitar a propagação da Covid-19, no âmbito municipal, não prejudicará as atividades econômicas, desde que realizadas no horário permitido, com a seguinte ressalva: I - O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas no âmbito municipal, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde e, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto. II - Os serviços e atividades não essenciais ficam suspensos no dia 27 e 28 de março de 2021, consoante medida definida pelo Governo do Estado do Maranhão. III- Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se, e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 89ed4191083fa16025630590a598ae40*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
EUGÊNIO BARROS**

**PREGAO PRESENCIAL Nº. 014/2021 MODALIDADE DE**

**CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO LOTE**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 014/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO LOTE.  
OBJETO: Aquisição de Material de Informática, Material de Reposição, Manutenção dos Aparelhos e Serviço de Sinal de Internet para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 07/04/2021. HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 22 de março de 2021.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 9713421682d1e9dc6f8e84cd125cca1b*

**PREGAO PRESENCIAL Nº. 015/2021 MODALIDADE DE  
CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 015/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirização de portaria, serviços de limpeza e conservação, serviços de apoio administrativo, serviços de transporte e serviços de apoio a saúde para as diversas Secretarias do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 07/04/2021. HORÁRIO: 11 horas e 30 minutos. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 22 de março de 2021.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 7226e1e619d7ce367de86e1f11bf95a2*

**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021 MODALIDADE DE  
CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Contratação da empresa para locação de softwares no setor contábil e no setor de RH vinculado as Secretarias do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 08/04/2021. HORÁRIO: 9 horas. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 22 de março de 2021.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 0e6f013f28aa4c32e3d9e810a1896bee

**PREGAO PRESENCIAL Nº. 016/2021 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 016/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.  
OBJETO: Contratação da empresa para serviço de limpeza de fossa no Hospital Etimar Machado, nas UBS's e na Secretaria de Saúde do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 08/04/2021. HORÁRIO: 11 horas e 30 minutos. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 22 de março de 2021.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 7aa603234a8b1f85463b4b862ce459f7

**PREGAO PRESENCIAL Nº. 017/2021 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 017/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição e manutenção de ar condicionados e bebedouros para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 09/04/2021. HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 22 de março de 2021.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 34f96f6db1e02dc06e7e1f4faf29a062

**PREGAO PRESENCIAL Nº. 018/2021 MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 018/2021  
MODALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição e manutenção de ar condicionados e bebedouros para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Governador Eugênio Barros - MA. DATA DA ABERTURA: 12/04/2021. HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida 11 de março, s/n - Centro - CEP: 65.780-000 - Gov. Eugênio Barros - MA, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação-CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08h30min as 12h00min, de segunda a sexta - feira, na sede da CPL na Avenida 11 de março, s/n - CENTRO, com a Pregoeira ou equipe de apoio, somente por mídia de PENDRIVE

ou através do endereço eletrônico pmgeb.licitacoes@hotmail.com. DATA: Governador Eugênio Barros- MA, 22 de março de 2021.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 11c07a880347611d33948e3aa7add81d

**DECRETO Nº 072/2021**

**DECRETO Nº 072/2021**

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA SONIA ALVES MADEIRA**, portadora do RG n.º 000035239595-8 SESP-MA e do CPF n.º 800.434.103-91, para ocupar o cargo de Provisório em Comissão de Secretária Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação, nomeada por este Decreto, fica autorizada a representar e movimentar as contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), durante o tempo do exercício do seu mandato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 22 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 6dce6ec0dd47ff836983e7ad18a9488f

**DECRETO Nº 073, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETO Nº 073, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a prorrogação do decreto nº 67, de 09 de março de 2021, que estabeleceu regras de distanciamento social no âmbito municipal. Uso obrigatório de máscara. Limitações de número de pessoas em templos religiosos, proibições de festas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, o Senhor FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, motivado pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir

o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual no 36.597 de 17 de Março de 2021 reiterou o estado de calamidade pública em todo em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a COVID;

**DECRETA:**

Artigo. 1º - Ficam prorrogadas as regras estabelecidas no decreto municipal nº 67, de 09 de março de 2021, com as seguintes alterações:

Artigo 2º- O § 1º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Atividades como lanchonetes, restaurantes fica suspenso o atendimento presencial, sendo permitindo somente o atendimento delivery;

Artigo 2º- O § 3º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Será proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local em bares, restaurantes, conveniências e afins até 30 de março de 2021, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Artigo 3º- O art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º- As atividades comerciais ficam autorizadas a funcionar com 50% de sua capacidade, mediante a observância das medidas sanitárias como disponibilização de álcool em gel 70º, observar o distanciamento mínimo entre clientes 02 (dois) metros e a fixação de cartazes alertando sobre o uso obrigatório de máscara no ambiente, bem como a fiscalização sobre o uso.

Artigo 4º- O art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º- Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e qualquer evento esportivo, tais como campeonatos, torneios, treinos ou brincadeiras que envolvam aglomerações de pessoas;

Art. 5º- O § 2º do art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º- Fica determinado o limite máximo de 30%. (trinta por cento) da capacidade de lotação dos templos religiosos, respeitando o distanciamento mínimo entre os frequentadores, além do uso permanente de máscara durante as celebrações e disponibilidade de álcool em gel.

Artigo 6º- O art. 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º- Visando minimizar a exposição ao vírus, de 22 a 30 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, que pertençam aos grupos de maior risco, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

Artigo 7º- O art. 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo

10 - A vigência deste decreto se dará até 30 de março, podendo este ser prorrogado mediante necessidade pública:

Artigo 8º - Fica acrescentado o § 4º ao art. 2º com a seguinte redação:

§ 4º Fica limitada as atividades nas academias para 50% de sua capacidade total, inclusive nas aulas de zumba.

Artigo 9º Fica expressamente revogado o § 2º do art. 2º do decreto nº 67, de 09 de março de 2021.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 11 - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de março de 2021, Governador Eugênio Barros- MA.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*

*Código identificador: 5e4fd456e6b05b3c53c05f018bcd5f78*

**PORTARIA Nº 116/2021**

**PORTARIA Nº 116/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, os seguintes servidores públicos municipais:

Presidente: Ana Rita Cordeiro de Sousa

Membro: Cícera Antonia dos Santos

Membro: Richella Tricia Pereira da Silva Cunha

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 22 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*

*Código identificador: e09982b568f99f33b2a386ac43879029*

**PORTARIA Nº 117/2021**

**PORTARIA Nº 117/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a senhora, **LUCIMEIRE PEREIRA DE CASTRO**, Agente Administrativo, portadora do RG n.º 35221195-4 (SESP/MA) e do CPF n.º 841.998.653-49, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor de-Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, FG-8, conforme Lei n.º 09/2005, de 07/12/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 22 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: d7928daf62aa333ca5af8813549b3cb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

**LEI Nº 513/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

LEI Nº 513/2021, de 19 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/ FUNDEB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Graça Aranha -MA.

**Capítulo II**

**Da composição**

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**§1º.** Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

**§ 2º.** A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**§ 3º** Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 4º.** São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

- I** - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito. e dos Secretários Municipais;
- II** - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de

assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**§ 5º.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**§ 6º.** O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**§ 7º.** As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contando da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

**I** - Desligamento por motivos particulares;

**II** - Rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º; e

**III** - Situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§ 1º** O primeiro mandato do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

**§ 2º** - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

**Capítulo III**

**Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

**I** - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

**III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**IV** - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

**V** - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à

Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**VI** - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal com até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento voluntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

**IV** - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14º.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta lei, incluídos:

**I** - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** - correio eletrônico ou outro canal de contrato direto com o conselho;

**III** - atas de reuniões;

**IV** - relatórios e pareceres;

**V** - outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15º.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

**Ubirajara Rayol Soares**

Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES*  
*Código identificador: 8ad9b2364355beea998d368ff82fb7ca*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**

### **DECRETO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**

#### **DECRETO Nº 65 DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

*Declara luto oficial de três dias no município de Guimarães em virtude do falecimento do Pe. VALDETE FONSECA COSTA, ex-pároco da cidade e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinemem em vigor, e, Considerando, o falecimento do Sr. **Pe. VALDETE FONSECA COSTA**, ocorrido no dia 22 de março de 2021;

**Considerando** também, que o falecido foi pároco responsável pela Paróquia de São José, nesta cidade, engajado em causas sociais que serviram ao povo deste município e pela relevância dos serviços prestados;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município de Guimarães, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Ex-pároco do Município de Guimarães, **Pe. VALDETE FONSECA COSTA**.

Art. 2º. Dê-se conhecimento deste ato à Igreja Católica e cientifiquem-se os dirigentes dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, do hasteamento a meio mastro da bandeira do Município.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE -SE, CUMPRA - SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Oswaldo Luís Gomes**  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARILTON FONSECA AVELAR  
Código identificador: b60e0397211a4f9b7a2981534e5288b0

**PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR**

**PORTARIA N.º046, DE 19 DE MARÇO 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reintegração de servidora no quadro funcional da Administração Direta, por decisão liminar.

**OSVALDO LUÍS GOMES**, Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Comarca de Guimarães, nos autos nº 0800087-30.2019.8.10.0089, suspendendo os efeitos da demissão e determinando a reintegração imediata de **ROSIMAIRE SOARES PEREIRA** no cargo de Professora; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 32, da Lei Municipal nº 611, de 10 de Dezembro de 1.996;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora **ROSIMAIRE SOARES PERREIRA**, enquanto produzir efeitos a decisão judicial liminar ou até deliberação final no processo judicial acima epigrafado.

- 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Professora), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação.
- 2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que a mesma apresentar-se ao serviço,

bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, Estado do Maranhão, em 19 de março de 2021.

**Miscilene Carvalho Veras Carneiro**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: MARILTON FONSECA AVELAR  
Código identificador: c0ed689d81985e2c824e251da0b2f18e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

**AVISOS DE EXTRATOS DE CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2021. PARTES:** *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa *Moreira Comercio Eireli*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: aquisição de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 183.022,01 (cento e oitenta e três mil, vinte e dois reais e um centavo) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO FUNDO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB ATIVIDADE 12.361.0188.2055 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 40% Elemento3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento16 - Material de Expediente Fonte de Recurso0.1.19.00. ÓRGÃO FUNDO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB. ATIVIDADE 12.361.0188.2055 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 40% Elemento3.3.90.30 - Material de Consumo. Sub-elemento 16 - Material de Expediente Fonte de Recurso 0.1.05.00. SIGNATÁRIOS: Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, pelo Contratante, e Oswaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80, pela Contratada. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2021. PARTES:** *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa *Moreira Comercio Eireli*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: aquisição de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como

se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 18.668,77 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADE 12.361.0126.2027 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Fonte de Recurso 0.1.15.49. SIGNATÁRIOS: Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80, pela Contratada. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), *CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021*. PARTES: *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: a aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 202.041,43 (duzentos e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e três centavos) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. ÓRGÃO Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Magistério - FUNDEB ATIVIDADE 12.361.0188.2055 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 40% Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.05.00 .SIGNATÁRIOS: Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, portado(a) da cédula de identidade nº 000115453699-5 e CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), *CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021*. PARTES: *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: a aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 22.447,05 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. ÓRGÃO Secretaria Municipal de Educação ATIVIDADE 12.361.0126.2027 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.15.49. SIGNATÁRIOS: Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no CPF sob o nº

844.626.043-34, RG nº 88427198-6, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, portado(a) da cédula de identidade nº 000115453699-5 e CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), *CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021*. PARTES: *Secretaria Municipal de Saúde* e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 103.692,96 (cento e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE 10.122.0090.2048 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.14.00. SIGNATÁRIOS: Reginaldo Alves Lima, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), *CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021*. PARTES: *Secretaria Municipal de Saúde* e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 43.654,11 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. 10.122.0021.2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.02.00. SIGNATÁRIOS: Reginaldo Alves Lima, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), *CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021*. PARTES:

*Secretaria Municipal de Saúde* e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: a aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 117.577,04 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE 10.122.0090.2048 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.14.00SIGNATÁRIOS: Reginaldo Alves Lima, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, portado(a) da cédula de identidade nº 000115453699-5 e CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021. PARTES:** *Secretaria Municipal de Saúde* e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: a aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 50.415,65 (cinquenta mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. ÓRGÃO Secretaria da Municipal da Saúde ATIVIDADE 10.122.0021.2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.02.00SIGNATÁRIOS: Reginaldo Alves Lima, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, portado(a) da cédula de identidade nº 000115453699-5 e CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021. PARTES:** *Secretaria Municipal de Administração* e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: a aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais,

em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 82.609,52 (oitenta e dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. ÓRGÃO Secretaria de Administração ATIVIDADE 04.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADE 04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUCAO E ABASTECIMENTO ATIVIDADE 04.122.0020.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA ATIVIDADE 04.122.0020.2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATIVIDADE 13.122.0120.2022 - Manutenção da Secretaria de Cultura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE 04.122.0020.2075 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER ATIVIDADE 04.122.1001.2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 22 - Material de Limpeza Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 SIGNATÁRIOS: Jayzon Torres Chaves, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, portado(a) da cédula de identidade nº 000115453699-5 e CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0422/2021 Adesão N.º 002/2021 (Pregão Presencial nº 011/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021. PARTES:** *Secretaria Municipal de Administração* e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. VALOR: R\$ 62.299,95 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. ÓRGÃO Secretaria de Administração ATIVIDADE 04.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADE 04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do



Prefeito Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ATIVIDADE 04.122.0020.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ATIVIDADE 04.122.0020.2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATIVIDADE 13.122.0120.2022 - Manutenção da Secretaria de Cultura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE 04.122.0020.2075 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER ATIVIDADE 04.122.1001.2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 16 - Material de Expediente Sub-elemento Fonte de Recurso 0.1.00.00. SIGNATÁRIOS: : Jayzon Torres Chaves, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80. ICATU/MA, 17 de março de 2021.

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**

Código identificador: **f0da90eeef87d9161c4ab6c1e008910a**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021.** A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, conforme Termo de Referência, em atendimento as necessidades do município de Itaipava do Grajaú/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 07 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cplitaipava@gmail.com](mailto:cplitaipava@gmail.com) e/ou tel.: (99) 98515-1121. Itaipava do Grajaú - MA, 19 de março de 2021. Auricélia de Sousa da Silva-Pregoeira.

Publicado por: **RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES**  
Código identificador: **43ac63ebbf70839c61d18ab76691047**

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020.** A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de equipamento Radiológico fixo, conforme Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itaipava do Grajaú/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 11h do dia 07 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cplitaipava@gmail.com](mailto:cplitaipava@gmail.com) e/ou tel.: (99) 98515-1121. Itaipava do Grajaú - MA, 19 de março de 2021. Auricélia de Sousa da Silva - Pregoeira.

Publicado por: **RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES**  
Código identificador: **9f590f8959c01eae6434e77b567468c5**

### **ERRATA DO AVISO DE REMARCAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. ERRATA DO AVISO DE REMARCAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021.** OBJETO: Contratação de Empresa para perfuração de um poço para abastecimento de água no município de Itaipava do Grajaú/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itaipava do Grajaú/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço - TIPO Menor Preço Global. **ONDE SE LÊ:** "Continuação da sessão: às 08h do dia 23 de março de 2021", **LEIA-SE:** "Continuação da sessão: às 15h do dia 25 de março de 2021.". Itaipava do Grajaú - MA, 22 de março de 2021. Auricélia de Sousa da Silva-Presidente da CPL.

Publicado por: **RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES**  
Código identificador: **52f71437a0cc5cf54cc0ab5aa8dba149**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

### **LEI Nº 389/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

LEI 389/2021 de 22 de março de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e

da outras providências.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itinga do Maranhão - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 077, de 26 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras

questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de ITINGA DO MARANHÃO;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos

representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Itinga do Maranhão, em 22 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: b57654e31bc607a58d52c6324c6273f7*

#### PORTARIA Nº 0241/2021

##### PORTARIA Nº 241/2021

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 135/2010;

##### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER a** Senhora, **MARIA INÊS LIARTH DANTAS** Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,**  
**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 18 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 775924241436aa9cfb5259497d258d8f*

#### PORTARIA Nº 0242/2021

##### PORTARIA Nº 242/2021

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

##### RESOLVE

**Art. 1º - NOMEAR para o** Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Estoques da Merenda Escolar. lotada na Secretaria de Educação, a Senhora **ALINE BEATRIZ DA SILVA MEDEIROS** a partir da presente data.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE,**

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 19 de março de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: cef754d2b1e08a42dc6be993c0b261b3*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

##### ERRATA DO AVISO PP 017

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA. ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PP 017/2021.** OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Jenipapo dos Vieiras/MA conforme termo de referência, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão presencial - TIPO Menor Preço por item. **ONDE SE LÊ:** "Pregão Presencial para Registro de Preços", **LEIA-SE:** "Pregão Presencial.". **JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA**, 22 de março de 2021. Aldely da Silva Souza. Pregoeira.

*Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA*  
*Código identificador: 94d5e413751f185db6a2c9ecaf0610fd*

##### ERRATA DO AVISO PP 018

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA. ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PP 018/2021.** OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras/MA conforme termo de referência, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão presencial - TIPO Menor Preço por item. **ONDE SE LÊ:** "Pregão Presencial para Registro de Preços", **LEIA-SE:** "Pregão Presencial.". **JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA**, 22 de março de 2021. Aldely da Silva Souza. Pregoeira.

*Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA*  
*Código identificador: 97bb5960a8aa9817f942cf73486c0faa*

##### ERRATA DO AVISO PP 019

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS - MA. ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PP 019/2021.** OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jeniapo dos Vieiras/MA conforme termo de referência, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão presencial - TIPO Menor Preço por item. **ONDE SE LÊ:** "Pregão Presencial para Registro de Preços", **LEIA-SE:** "Pregão Presencial.". **JENIAPAO DOS VIEIRAS - MA**, 22 de março de 2021. Aldely da Silva Souza. Pregoeira.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA  
Código identificador: 11592aab2ffd1376bbe6df44db8484df

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

### TERMO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

**Processo Administrativo nº 02.1202.002/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**  
**DATA: 08/03/2021 HORÁRIO: 15:00 HORAS**

### TERMO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

#### DA REALIZAÇÃO

Reuniram-se na Sala de da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA o Pregoeiro Regifran de Almeida Silva e os membros da Equipe de Apoio Evandro Amador Rodrigues e Jakson Silva Santos para condução e julgamento eletronicamente da sessão do PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos para a Farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir das às 15:00 horas do dia 08 de março de 2021., no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, sendo abertos as propostas e dado início a etapa de lances, seguindo-se item a item conforme o sistema e condições dispostas no edital, processo este que levou alguns dias sem devidamente registrado no sistema as interrupções e continuações até que se chegou ao final do julgamento da etapa de lances.

#### DO JULGAMENTO DA PROPOSTA/ETAPA DE LANCES

No dia e horário marcados o Pregoeiro acessou o sistema, abriu as propostas, conferiu item a item sob a aceitação dos valores ofertados, conferiu a inserção da FICHA TÉCNICA dos produtos feita via sistema e em seguida realizou a etapa de lances item a item, através de comando no sistema do site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> conforme disposto no Edital, até ser concluída a etapa, sendo feita a etapa de aceitação dos valores ofertados, que ao final as empresas: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, BENTES & SOUSA CIA LTDA, F F DO REGO JUNIOR EIRELI, A A L GOMES e EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, sagraram-se vencedoras.

#### DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Efetuada a etapa de aceitação, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio realizaram o download dos documentos de habilitação dos licitantes sendo os mesmos devidamente

impressos, conferidos e juntado aos autos, o qual o Pregoeiro comunicou o dia de proferir o resultado do julgamento da habilitação, sendo registrado no sistema para o dia 22 de março de 2021, às 15:00 (quinze) horas, o qual o Pregoeiro acessou o sistema e informou a todos os participantes que as empresas: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, BENTES & SOUSA CIA LTDA e F F DO REGO JUNIOR EIRELI atenderam plenamente aos requisitos de habilitação, sendo as mesmas declaradas devidamente HABILITADAS e as empresas: A A L GOMES e EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES foram declaradas INABILITADAS por não atenderem a todos os requisitos de habilitação, conforme a seguir especificado:

**Empresa: A. A. L. GOMES**  
**MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:**

- Por não apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial
- Por não apresentar Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, podendo ser unificada
- Por não apresentar Comprovação de aptidão para fornecimento do material pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Por não apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ( ano2019 ou 2020)
- Por não apresentar Certidão Negativa de dívida ativa junto a receita estadual

**Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

**MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:**

- Por apresentar Alvará sanitário vencido em 31/12/2020
- Por apresentar Certificado de Regularidade junto ao FGTS vencido em 07/03/2021 e a mesma não está mais enquadrada como ME/EPP para que seja dado prazo com as leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014
- Por não apresentar as Declarações dispostas no Edital

#### DELIBERAÇÕES FINAIS

Em seguida foi aberto prazo para manifestação de recurso, sendo registrado no sistema para todos. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Joselândia (MA) em 22 de março de 2021.

REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA  
Pregoeiro

Jakson Silva Santos  
Membro da Equipe de Apoio

Evandro Amador Rodrigues  
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 6acc699145f1e0ce764cb8edf02de535

**COMUNICADO. RECEBIMENTO DE RECURSO. PREGAO  
ELETRONICO Nº 003/2021 - SRP**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**REFERENCIA:**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021 - SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 02.1202.003/2021**

**Assunto: RECEBIMENTO DE RECURSO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Joselandia -MA, informa a quem possa interessar e os licitantes: F. F. DO REGO JÚNIOR EIRELI (AMÉRICA FARMA) CNPJ: 28.418.343/0001-90 e A. R. DE ABREU (COCAIS DISTRIBUIDORA) CNPJ: 10.464.744/0001-10 que a empresa: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA CNPJ: 47.078.704/0001-40 apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO contra sua inabilitação conforme disposto na ata de julgamento do PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar e lavanderia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual o mesmo foi recebido de forma TEMPESTIVA, o qual repassamos a todos os interessados.

JOSELÂNDIA (MA) em 22 de março de 2021.

**REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA**

Pregoeiro

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 695ba358d1f3fd9c852c3fc07a336899

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO  
Nº: 001/2020.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.  
CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.  
**CONTRATADO:** LUIZ VIANA TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.590.934/0001-70. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020.** CONTRATO Nº: 001/2020. **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA (SUPORTE AVANÇADO CLASSE D) TIPO UTI, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONVID 19, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DO TERMO: 16/03/2021. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 16/04/2021. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e LUIZ VIANA TRANSPORTE LTDA.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 9cd6a5866fcd6017560b1c468a68f8e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**EXTRATO DO QUARTO ADTIVIDO CONTRATO DE  
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 232/2019**

**EXTRATO DO QUARTO ADTIVIDO CONTRATO DE**

**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 232/2019.** REF.: Processo nº 016/2019 PP 16/2019. PARTES: **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR; **CONTRATADA:** A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI. OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar. VALOR: R\$ 974.150,00 (novecentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93. UO:10 FUNDO DE MANUT. E DESC. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCACAO; 12 361 0304 Expansão da Educação Básica de Ensino; Projeto atividade: EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; PRAZO: 05 (CINCO) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA. p/ CONTRATADO: ANDERSEN PAIVA TORRES representante da A. W. Transportes & Locações EIRELI. MIRADOR 22 de março de 2021.

Publicado por: DEUSEVANA PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 3f3233b355264065a288fade2665c3cb

**DECRETO Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**DELEGA COMPETÊNCIAS E ORDENAÇÃO DE DESPESA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR e ALTERA A COMPETÊNCIA DO DECRETO Nº 001. DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art.90, VI, VII e Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO,** a conveniência técnica da delegação de competências da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO,** ainda, os termos do DECRETO Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 que versa sobre a delegação de competência dos ordenadores de despesas deste Município.

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças:**

**I** - autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**II** - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

**III** - a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Tesoureira Municipal de Mirador/MA;

**Art. 2º.** Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, para a prática dos seguintes atos:

**I** - autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**II** - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

**III** - a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Tesoureira Municipal de Mirador/MA.

**Art. 3º.** Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Saúde**, para a prática dos seguintes atos:

**I** - autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

**III** - a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Tesoureira Municipal de Mirador/MA.

**Art. 4º.** Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário(a) Municipal de Assistência Social, e Segurança Alimentar**, para a prática dos seguintes atos:

**I** - autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;

**II** - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência,

contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

**III** - a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Tesoureira Municipal de Mirador/MA.

**Art. 5º.** A ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesa pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após prévio controle e inspeção dos processos.

**Art. 6º.** Excluem-se da delegação de competências estabelecida neste Decreto:

**I** - assinatura na pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pela Prefeita Municipal;

**II** - assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou demais entes Municipais, que deverão ser firmados pela Prefeita Municipal;

**III** - autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** - A ordenação de despesas na gestão dos recursos oriundos dos atos previstos neste artigo 6º observarão a mesma delegação de competência estabelecida nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

**Art. 7º** - Na impossibilidade de exercerem temporariamente suas competências, os titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos dessas secretarias, ou, na ausência destes, por outro Secretário ou servidor do quadro devidamente designado mediante portaria expedida pela Prefeita Municipal.

**Art. 8º.** O teor contido neste Decreto revoga as disposições contidas no Decreto nº 001/2021 de 01 de janeiro de 2021 em toda a sua totalidade.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, **MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Mirador/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU** o Decreto que “**DELEGA COMPETÊNCIAS E ORDENAÇÃO DE DESPESA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR**”, e que **neste ato público o presente Decreto**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o Decreto nº 005, de 18 de janeiro de 2021 por publicado.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZOITO DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

**MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Atrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Mirador/MA, 18 de janeiro de 2021.

**JOSINETE RODRIGUES DA COSTA**  
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por: **DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO**  
Código identificador: **ec215ca0711bcf4be920d29d22e61f83**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021.**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, de interesse do município de Presidente Dutra/MA.

#### **Termo de Homologação**

Face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio, consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do Pregão Presencial nº 001/2021, à Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**EMPRESA VENCEDORA:**  
**ANTÔNIO L. DE SOUSA - COMÉRCIO**  
**AV. TANCREDO NEVES, 1186**  
**PRESIDENTE DUTRA - MARANHÃO, CEP: 65.765-000**  
**CNPJ: 00.495.543/0001-27**

VALOR: **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais).

Presidente Dutra - MA, 18 de março de 2021.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS**  
Código identificador: **262ea751eb5780f7508173ee63db9590**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.001**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.001. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: **P A GONSIOROSKI SOARES, CNPJ Nº 27.729.388/0001-12**. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, conforme adesão nº 002/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total é de R\$ 109.180,24 (cento e nove mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04.122.0003.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo - Ordenador de Despesas, pela Contratante e o Sr. Pablo Aurelio Gonsioroski Soares, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 05 de março de 2021.

Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo  
Ordenador de Despesas

Publicado por: **LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS**  
Código identificador: **10c9714d6d23b6d3ba9c68f69e29c62c**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.002**

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.002. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: **P A GONSIOROSKI SOARES, CNPJ Nº 27.729.388/0001-12**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, conforme adesão nº 002/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total é de R\$ 70.341,31 (setenta mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0007.2050.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Fabiana da Silva Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Pablo Aurelio Gonsioroski Soares, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 05 de março de 2021.

Fabiana da Silva Carvalho  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: **LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS**



Código identificador: f9f50b0c4390e84e21f67c98016dd648

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.003

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.003. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: **P A GONSIOROSKI SOARES, CNPJ Nº 27.729.388/0001-12.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, conforme adesão nº 002/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 200.002,08 (duzentos mil, dois reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0005.2008.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Fernando Henrique Brasil Sereno, Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Pablo Aurelio Gonsioroski Soares, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 05 de março de 2021.

Fernando Henrique Brasil Sereno  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
Código identificador: e8901983f0f38ccc9ecd2ff9e9552b1c

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.004

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210217.004. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: **P A GONSIOROSKI SOARES, CNPJ Nº 27.729.388/0001-12.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, conforme adesão nº 002/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 150.278,59 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0021.2032.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Luis Lucena Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Pablo Aurelio Gonsioroski Soares, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 03 de junho de 2020.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
Código identificador: 2aff2aa0104a83fa01aefc50f82813df

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: **FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI., CNPJ Nº 38.012.380/0001-57** OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, conforme adesão nº 003/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 80.074,01 (oitenta mil e setenta e quatro reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04.122.0003.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo- ordenador de despesas, pela Contratante e o Sr. Felipe Oliveira Canavieira, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 02 de março de 2021.

Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo  
Ordenador de Despesas

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
Código identificador: ceb6270c7a8e091c26a4772cfc4630c3

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: **FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI., CNPJ Nº 38.012.380/0001-57.** OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, conforme adesão nº 003/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 59.004,68 (cinquenta e nove mil e quatro reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0007.2050.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Fabiana da Silva Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Felipe Oliveira Canavieira, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 02 de março de 2021.

Fabiana da Silva Carvalho  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
Código identificador: 969b99a43e9022976e571456584dfc14

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a

EMPRESA: FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI., CNPJ Nº 38.012.380/0001-57. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, conforme adesão nº 003/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 140.335,75 (cento e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0005.2008.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Fernando Henrique Brasil Sereno, Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Felipe Oliveira Canavieira, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 02 de março de 2021.

Fernando Henrique Brasil Sereno  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
Código identificador: cdf43ce74f233f389b041539b84b59ef

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI., CNPJ Nº 38.012.380/0001-57. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, conforme adesão nº 003/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 120.073,30 (cento e vinte mil e setenta e três reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0021.2032.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Ricardo Luis Lucena Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Felipe Oliveira Canavieira, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 02 de março de 2021.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
Código identificador: bab02d5c08abae539ea9c0138c17c75e

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001**

##### **EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210302.001. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI., CNPJ Nº

38.012.380/0001-57 OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, equipamentos e insumos de informática da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, conforme adesão nº 004/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 80.006,46 (oitenta mil e seis reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04.122.0003.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo-ordenador de despesas, pela Contratante e o Sr. Felipe Oliveira Canavieira, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 03 de março de 2021.

Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo  
Ordenador de Despesas

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
Código identificador: e3843adb0bafad16deb1a876e2435fa9

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210303.002**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210303.002. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI, CNPJ Nº 38.012.380/0001-57. OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, equipamentos e insumos de informática da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, conforme adesão nº 004/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 62.863,28 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0007.2050.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Fabiana da Silva Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Felipe Oliveira Canavieira, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 03 de março de 2021.

Fabiana da Silva Carvalho  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
Código identificador: 4447a10519c19b08cca77b5a82f3c852

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210303.003**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210303.003. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI, CNPJ Nº 38.012.380/0001-57. OBJETO: contratação de empresa

especializada para aquisição de materiais permanentes, equipamentos e insumos de informática da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, conforme adesão nº 004/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 250.025,36 (duzentos e cinquenta mil e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0005.2008.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Fernando Henrique Brasil Sereno, Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Felipe Oliveira Canavieira, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 03 de março de 2021.

Fernando Henrique Brasil Sereno  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: d8ed1803060957946caab19f1f7e1d93*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210303.004**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210303.004. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA e a EMPRESA: FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI., CNPJ Nº 38.012.380/0001-57. OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, equipamentos e insumos de informática da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, conforme adesão nº 004/2021 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 150.023,97 (cento e cinquenta mil, vinte e três reais e noventa e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0021.2032.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021, contado da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Ricardo Luis Lucena Rodrigues Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Felipe Oliveira Canavieira, pelo contratado.

Presidente Dutra-MA, 03 de março de 2021.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: f9adc830fa3585e449aaea1db1ef191e*

#### **PORTARIA DE Nº 32, 22 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, conforme Medida Liminar deferida em 26/01/2021, no processo de nº 0801199-08.2020.8.10.0054, o (a) Sr(a): **LUCIAN PAIVA SILVA E SILVA**, CPF de nº **026.614.793-33**, para exercer o Cargo de Técnico em Radiologia na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 43c1b9aabd7625b0646b31e4efb880b4*

#### **PORTARIA DE Nº 33, 22 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, conforme Medida Liminar deferida em 26/01/2021, no processo de nº 0801200-90.2020.8.10.0054, o (a) Sr(a): **JOSÉ BARBOSA DA SILVA NETO**, CPF de nº **010.992.793-13**, para exercer o Cargo de Técnico em Radiologia na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 3bcb9dc75befc8b6d350c1d0181160ac*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

#### **LEI Nº 291/2021 - GAB - ADESÃO AO CONSORCIO PARA COMPRA DE VACINAS**

**LEI Nº 291/2021 - GAB**  
**"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, no Senhor Cociflan Silva do Amarante; uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de lei.

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.**

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*

*Código identificador: 80d4e75f634fbf2ddc9eb393352ab662*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

### **DECRETO Nº 253, DE 22 DE MARÇO DE 2021. SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL**

**DECRETO Nº 253, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera o Decreto nº. 250/2021 que suspende a realização de reuniões e eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, funcionamento do Poder Executivo Municipal e atividades comerciais no Município de Rosário e dá outras providências.**

**OPREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, dever do Estado e dos Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o qual foi reconhecido pela Assembléia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o País, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado editou o Decreto nº. nº 36.531 de 03 de março de 2021, na qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino, funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, visando a redução da propagação da infecção causada por COVID-19, tendo prorrogado seus efeitos até o dia 21 de março, nos termos do e após, no Decreto nº. 36.582, de 12 de março de 2021 e que por meio do Decreto nº. 36.597 de 17 de março de 2021, que decretou estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que a rede pública de saúde não possui leitos suficientes para suportar os aumentos na propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que desde o início da pandemia o Município de Rosário, vem editando Decretos no intuito de minimizar as consequências do alastramento da COVID-19, além da proteção aos servidores e aos municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até o dia 28 de março de 2021, as medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº. 250, de 04 de março de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais nºs. 36.531, 36.582.

**Art. 2º** O art. 3º, do Decreto Municipal nº. 250, de 04 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os supermercados, lotéricas, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de vestuários, de material de construção, academias e congêneres, no período de 22 a 28 de março de 2021, deverão observar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e nos Decretos Municipais anteriores.

**Art. 3º** Os caputs dos art. 3º-A, art. 3º-B e art. 3º-C, Decreto Municipal nº 250, de 04 de março de 2021, passarão a vigorar seguinte redação:

“ **Art. 3º-A** De 16 a 28 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, casa de festas, boates e similares localizados no Município de Rosário.”

“ **Art. 3º-B** De 16 a 28 de março de 2021, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da

capacidade do templo, igreja ou congêneres.”

“**Art. 3º-C** De 16 a 28 de março de 2021, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e congêneres, deverão observar o limite de ocupação de 30% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.”

**Parágrafo Único:** Todos os estabelecimentos comerciais e eclesiásticos deverão afixar placa com a capacidade de recebimento de pessoas, tendo por base os requisitos das autoridades sanitárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fará publicar no Portal do Município de Rosário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 250, de 04 de março de 2021.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE MARÇO DE 2021.**

**JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES*

*Código identificador: 10d4f52677837dd5e6f7b901f34eae6c*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

### **EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA-MA** comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial nº 001/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Loreto - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO - MA. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 001/202021 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras Prestação De Serviços de Locação de Veículos. **DETENDORA DO REGISTRO:** **CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.850.235/0001-09. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 18/02/2021 a 18/02/2022. **DATA DA ADESÃO:** 15/03/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 16/03/2021 a 16/03/2022. **TIAGO RIBEIRO DANTAS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: ed097a66dbc6bea7c7a6facf52f20053*

### **EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA-MA** comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial nº 003/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Loreto - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 002/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO - MA. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 003/202021 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras Prestação De Serviços de Locação de Máquinas pesadas. **DETENDORA DO REGISTRO:** **CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.850.235/0001-09. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 23/02/2021 a 23/02/2022. **DATA DA ADESÃO:** 15/03/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 16/03/2021 a 16/03/2022. **TIAGO RIBEIRO DANTAS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 39a1b45b2f463de9097597dd983a4d8d*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: **Processo de Dispensa de Licitação de nº 013/2021** - contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de gestão escolar com implantação, treinamento presencial, testes, serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Azeitão/MA, pela empresa: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.467.975/0001-73, Avenida Brasil, Lote 16, Quadra 05, Nº 699, Bairro Setor Coimbra, cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando, ainda, presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração desse processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 18 de março de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*

*Código identificador: cc380d5ee038bc6bd7e85c9623c2c846*

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 028/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 07.467.975/0001-73.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de gestão escolar com implantação, treinamento presencial, testes, serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Azeitão/MA.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO: RS 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).**

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 (dez) meses.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.12.12.361.04.2.042 - Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

3.3.90.40.00 - Serv. Tecnol. Informação comunicação

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2021.

**ASSINAM: LEIA BARBOSA DA SILVA (CONTRATANTE) E ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME (CONTRATADA).**

São Domingos do Azeitão/MA, 19 de março de 2021.

Hugo Ribeiro Cardoso

**Presidente da CPL**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*

*Código identificador: 048c2e76a5c60f9f3da241743942cb16*

### PORTARIA Nº 101/2021-GAB

PORTARIA Nº 101/2021-GAB, de 1º de Março de 2021

**Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR do Município de São Domingos do Azeitão -MA**, o (a) senhor (a) **HUGO GOMES SANDES**, CPF: **063.074.013-54**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Março de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*

*Código identificador: 548dad3338712b3116f39be079865ffe*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156/2020**

*Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de empresa de engenharia para obras de **Pavimentação em bloquetes na Rua Bela, bairro Vila Socorro**, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, e por outro lado a **Empresa K. W. DA SILVA SOUSA EIRELI**. Por este instrumento particular de contrato, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.597.629/0001-23, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Roberto Regis de Albuquerque**, portador do CPF n.º 237.383.083-34, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **K. W. DA SILVA SOUSA EIRELI**, CNPJ n.º **17.900.471/0001-59**, estabelecida a Rua/Av. XV de Novembro, nº 04 -, bairro Centro, na cidade de Aguiarnópolis - TO, neste ato representada pelo(a) Sr (a). **Keneds Willian da Silva Sousa**, CPF n.º **022.834.751-39**, a seguir denominada contratada, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas: Este Termo Aditivo visa alterar as **Cláusulas Quarta** do contrato de Contratação de empresa de engenharia para obras de **Pavimentação em bloquetes na Rua Bela, bairro Vila Socorro, na sede do município de São João do Paraíso/MA, DE Nº 156/2020, assinado em 27/11/2020 em conformidade com o ANEXO I**, nas condições estipuladas na Tomada de Preços N.º 005/2020, a saber: **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**. O prazo inicial do contrato era 90(noventa) dias encerrando-se em 27/02/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (1º ADITIVO) por mais 90(noventa) dias, encerrando-se em 31/05/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, 25 de fevereiro de 2021.*

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*

*Código identificador: 60e2f803a0d96813c4fd451bc1977a46*

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2020

**RESENHA DO SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato Nº 075/2020, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, e por outro lado a **Empresa LABORATORIO MEGA EIRELI - ME** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Este Termo Aditivo visa alterar as Cláusula Quinta do contrato nº 075/2020, que tem por objeto a prestação de serviço laboratorial de análise clínica e especializada, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, firmado em 18 de fevereiro de 2020, referente a PP 015/2020. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO**

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 31/12/2021 contados a partir do dia 22 de março de 2021, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19/03/2021; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Juvenal Marinho Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sra. Nakia Oliveira Silva Figueiredo Rocha

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 0f768d09a1a792b8266dc9f8aef25c47*

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2020 *Termo Aditivo ao* Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de limpeza urbana, **que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.** Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, situada à Rua Marco Silva, s/n - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Finanças Sr. Paulo de Tarso de Sousa Borges - CPF. 942.067.403-72 de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, estabelecida à Rua/Av. São Sebastião, nº 40 - A, Bairro Vila Nova, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.325.699/0001-46 e Inscrição Estadual nº. 125135289, neste ato representada pelo Sr.(a). ANTONIO EUZEBIO DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) do documento RG. nº. 16133892001-2 GEJUSPC/MA e CPF. nº. 662.713.983-91, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 013/2020** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber: Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta da vigência** do contrato de Contratação de empresa comercial para manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais da iluminação pública, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 073/2020, firmado em 18 de fevereiro de 2020, referente a PP 013/2020, a saber: **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor por item do presente termo Aditivo do Contrato é de **R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais)**. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.** O prazo inicial do contrato era até 31/12/2020, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) por mais 60(Sessenta) dias, encerrando-se em 22/04/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 19 de fevereiro de 2021.**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*

*Código identificador: c165f6fc48bd7b6ba88610c6bda29641*

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2020**

*Termo Aditivo ao CONTRATO DE* Contratação de empresa comercial para manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais da iluminação pública, **que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.** Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, situada à Rua Marco Silva, s/n - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Finanças Sr. Paulo de Tarso de Sousa Borges - CPF. 942.067.403-72 de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, estabelecida à Rua/Av. São Sebastião, nº 40 - A, Bairro Vila Nova, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.325.699/0001-46 e Inscrição Estadual nº. 125135289, neste ato representada pelo Sr. (a). ANTONIO EUZEBIO DO NASCIMENTO, brasileiro (a), portador (a) do documento RG. Nº. 16133892001-2 GEJUSPC/MA e CPF. Nº. 662.713.983-91, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 013/2020** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber: Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta da vigência** do contrato de Contratação de empresa comercial para manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais da iluminação pública, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 074/2020, firmado em 18 de fevereiro de 2020, referente a PP 014/2020, Processo Administrativo nº 012/2020 a saber: **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor Por Item do presente Contrato é de **R\$ 98.503,00 (noventa e oito mil, quinhentos e três reais)**, **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo inicial do contrato era até 31/12/2020, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) por mais 60(sessenta) dias, encerrando-se em 31/05/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 22 de março de 2021.**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 11e0e6a8b09cd7aaeb623a48ecc4a889*

## **PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**

**PORTARIA N. 024/2021. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas, **RESOLVE: Art. 1º**

NOMEAR para o cargo em comissão na função de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o senhor **LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA** portadora do CPF: 270.665.253-53. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. **Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso em 04 de janeiro de 2021. Roberto Regeis de Albuquerque Prefeito Municipal.**

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA*  
*Código identificador: ed68d7da67f4ffe298e7500b99e97c45*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

### **RETIFICAÇÃO/ERRATA. AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

**ERRATA.** EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021. O extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, no dia 19 de março de 2021, na pág. 60. ONDE SE LÊ: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, LEIA SE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**. São João do Sóter em 19 de março 2021. Joserlene Silva Bezerra de Araújo - Prefeita Municipal.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: d21edd259572f53b25a967bf4e55fcb*

### **AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - Ma, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a reabertura da sessão da **Tomada de Preços nº 001/2021** - Processo Administrativo nº 034/2021, no dia 26/03/2021 às 14h00min; comunica às empresas participantes da Licitação supra citado, conforme registro em Ata assinadas pelos participantes, **nenhum dos participantes entraram com recurso após o prazo de 05 (cinco) dias uteis**, sendo assim a comissão mantém o julgamento e marca na data citada acima para dar continuidade ao certame com a abertura do envelope "Proposta de Preços" e análise do conteúdo conforme disposto no edital. Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro.

Observação: os licitantes ou ouvintes que comparecerem de forma presencial deverão obedecer ao decreto municipal nº 108/2021, de 18 de março de 2021.

São João do Sóter - MA, 22 de março de 2021. Francisco Henrique Júnior, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI.

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: f34d4d017c5b1eeb18b5ab87add5fae5*

**DECRETO Nº 108/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO Nº 108/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como o Decreto Estadual nº **35.731** de combate e prevenção à **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensos até o dia 01 de abril do corrente ano, os atendimentos presenciais na Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único - Os Serviços Essenciais de Saúde, SAAE, Segurança Pública, Limpeza Pública funcionarão normalmente, ( CADÚNICO via WhatsApp 99-98513-7122 , CRAS via WhatsApp (99) 98446-0709**

Art. 2º. Os atos da Comissão de Licitação, no que diz respeito à fase externa, como o recebimento da documentação e sessões ocorrerão normalmente, no limite de 05 (cinco) propostas, e quando houver mais de 05 (cinco) propostas, serão suspensas as sessões enquanto durar as recomendações do decreto **Nº 107/2021 prevenção ao COVID-19**, devendo os licitantes procederem da seguinte forma:

I - Acessar o Edital de Licitação pela internet no E-MAIL [cplsaoljaodosoter@outlook.com](mailto:cplsaoljaodosoter@outlook.com) ou através do número (99) 98433-5605

II - Quando da realização de sessões, os participantes deverão obedecer às normas de prevenção no que diz respeito ao uso adequado de máscara de proteção, manterem o distanciamento de até dois metros entre as pessoas, fazer higiene constante das mãos com álcool em gel

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, 18 DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO*  
*Código identificador: 6cdd30c1cc8056153ac3f177a96a1505*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**PORTARIA Nº 175/2021 - GABINETE DO PREFEITO**



**Portaria nº 175/2021 - Gabinete do Prefeito**

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

I - Exonerar, a pedido, o senhor **Adelson Araújo e Sousa**, inscrito no CPF sob nº 237.612.103-53 e portador do RG 067437772018-9, SSP/MA, do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 22 de Março de 2021.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**

Prefeito

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: e82ad310a8b804097317b3d22682ce4c*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO  
DAS MANGABEIRAS**

**PORTARIA Nº 163, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras- MA  
ESTADO DO MARANHÃO  
PORTARIA Nº 163, DE 19 DE MARÇO DE 2021

INSTAURA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS IRREGULARES DE CARGOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e artigos 236, 237, 238 e 239, da Lei 46 de 2005 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**CONSIDERANDO** o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000248-014/2020- PJSRM, que tem por objeto a apuração da existência de possíveis acúmulos irregulares de cargos públicos e a existência de funcionários fantasmas no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

**CONSIDERANDO** a relação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos de servidores do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, extraído a partir do SAAP-VÍNCULOS do sítio eletrônico do Tribunal de contas do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao firmar ser inadmissível uma acumulação tripla de remunerações, sejam decorrentes de proventos e/ou vencimentos (RE 237535 e RE 753204).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a instauração de COMISSÃO PROCESSANTE, para tomada de providências necessárias para apuração dos possíveis acúmulos ilegais de cargos dos servidores identificados através do SAAP- VÍNCULOS.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores, conforme a Portaria nº 163/21:

I - Alliny Coelho de Sá - agente administrativo "A", presidente da comissão;

II - Keila Maria da Silva - agente administrativo "B";

III- Pedrina Rodrigues Melo- secretaria municipal.

Art. 3º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração dos fatos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras, 19 de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito

Obs: Republicada por erro material

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 56397b134d4306a83e34c031fd3e69dd*

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 30375 / 2021**

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS

HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

**PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº**

**30375 / 2021**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial

Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo (a) Ministro (a) de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, DAMARES REGINA ALVES, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 4102238 - SSP/DF, inscrito (a) no CPF

sob o nº 4102238, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - Seção 2 - Edição Especial Edição nr 0, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS com sede Na (o) Rua Do Alecrim, S/n, Bairro Primavera Cep: 65.840 - 000, CNPJ 06.651.616/0001-09, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo

(a) Prefeito, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade 533754961, inscrito no CPF sob o nº 573.211.753-91, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações

conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de bens móveis, cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município São Raimundo das Mangabeiras DONATÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS**

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA**

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a. Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- b. Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção dos bens constantes no anexo;
- c. Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- d. Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens constantes no anexo pelo Conselhos Tutelares seja ininterrupta;
- e. Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do bem;
- f. Manter o (s) bem (ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a

DOADORA de quaisquer responsabilidades;

- a. Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
- b. Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) bem (ns) constante (s) no anexo pelo (s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
- c. Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar;

d. Instalar o sistema SIPIA WEB no (s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;

a. Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;

- Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
- Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA**

A DOADORA obriga-se a:

- a. Doar o(s) bem (ns) em perfeitas condições de uso;
- b. Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do (s) bem (ns) doado (s) e realocá-lo (s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos

referentes ao(s) Bem (ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA

no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em

2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) de de 2021.

**DAMARES REGINA ALVES**

Ministro(a) de Estado-Chefe do

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**

Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras/MA

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Assinatura: Assinatura:

**ANEXO**

**RESUMO OPERACIONAL DO TERMO**

#### **Quadro 1 - Informações do donatário**

**Município:** São Raimundo das Mangabeiras

**Estado:** MA

**Nome do Prefeito:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

**Nome do responsável pela retirada:** Varissa Ferreira Passarinho Cardoso

**Telefone de contato:** (99) 98475-1465

**E-mail:** verissafferreira038@gmail.com

#### **Quadro 2 - Descrição do Impressora**

Impressora multifuncional colorida, jato de nta, com sistema de tanque de nta de fábrica; possuir função de impressora, copiadora e scanner; e demais especificações conforme estabelecidos no Termo de Referência.

#### **Quadro 3 - Informações do(s) bem(ns) doado(s)**

Impressora adquirido no Âmbito do Contrato 64/2020, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o(a)

CDMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA

Número Identificador	Valor unitário
Quantidade: 1	Valor Total: R\$ 0,00

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 23313840e4dde38f4b2445d9d8d9a021

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 30376 / 2021****MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS

HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

**PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 30376 / 2021**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial

Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo (a) Ministro (a) de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, DAMARES REGINA ALVES, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 4102238 - SSP/DF, inscrito (a) no CPF

sob o nº 4102238, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - Seção 2 - Edição Especial Edição nr 0, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS com sede Na (o) Rua Do Alecrim, S/n, Bairro Primavera Cep: 65.840 - 000, CNPJ 06.651.616/0001-09, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo

(a) Prefeito, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade 533754961, inscrito no CPF sob o nº 573.211.753-91, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de bens móveis, cujas características constam do Anexo a este

Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município São Raimundo das Mangabeiras DONATÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS**

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA**

A DONATÁRIA obriga-se a:

- Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção dos bens constantes no anexo;
- Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens constantes no anexo pelo Conselhos Tutelares seja ininterrupta;
- Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do bem;
- Manter o (s) bem (ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a

DOADORA de quaisquer responsabilidades;

- Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
- Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) bem (ns) constante (s) no anexo pelo (s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
- Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar;
- Instalar o sistema SIPIA WEB no (s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;

a. Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;

- Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
- Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA

ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA**

A DOADORA obriga-se a:

- Doar o(s) bem (ns) em perfeitas condições de uso;
- Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do (s) bem (ns) doado (s) e realocá-lo (s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) Bem (ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrevocavelmente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA

no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109

da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) de de 2021.

**DAMARES REGINA ALVES**

Ministro(a) de Estado-Chefe do

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**

Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras/MA

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Assinatura: Assinatura:

**ANEXO**

**RESUMO OPERACIONAL DO TERMO**

#### **Quadro 1 - Informações do donatário**

**Município:** São Raimundo das Mangabeiras

**Estado:** MA

**Nome do Prefeito:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

**Nome do responsável pela retirada:** Varissa Ferreira Passarinho Cardoso

**Telefone de contato:** (99) 98475-1465

**E-mail:** verissafferreira038@gmail.com

#### **Quadro 2 - Descrição do Computador**

MICROCOMPUTADOR, MEMÓRIA RAM ATÉ 4 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR ATÉ 4, ARMAZENAMENTO HDD 1 TB., ARMAZENAMENTO SSD SEM DISCO SSD, MONITOR 21 A 29 POL, COMPONENTES ADICIONAIS COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL

PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE 36 MESES Marca: Lenovo Modelo: ThinkCentre M920q

#### **Quadro 3 - Informações do(s) bem(ns) doado(s)**

Computador adquirido no Âmbito do Contrato 73/2020, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o(a) NORTHWARE

Número Identificador	Valor unitário
Quantidade: 5	Valor Total: R\$ 0,00

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 9808ba636d0617f1552fff59c86a5aca

**ADESÃO Nº 004/2021- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021.**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36662/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 21/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021-PMSRM ADESÃO Nº 004/2021**

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, com sede provisória localizada à Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, CNPJ sob o nº 06.06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, CPF sob o nº 573.211.753-91, RG: 533724961 SESP MA, torna público que aderiu como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 16/2021, oriunda da Pregão Eletrônico - SRP nº. 21/2020, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Balsas - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, em que foram registrados os preços da Empresa SANTÊ HOSPITALAR EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.467.850/0001-04, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, visando atender às necessidades do Hospital municipal Dr. Roosevelt Cury (Hospital Balsas Urgente - HBU) upa 24 horas e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no Município de Balsas - MA.**

A referida adesão se justifica pela necessidade de contratação de empresa para o **fornecimento parcelado de carga de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA**, bens que são imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários do SUS no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Processo de Adesão.

São Raimundo das Mangabeira/MA, 22 de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 73c103bb685f775c92f123eb18bef32*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**DECRETO Nº 010 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a vedação de cobrança de qualquer tarifa/valor para o fornecimento de água no Município de Tasso Fragoso/MA, especialmente quanto ao poço artesiano municipal situado no Povoado Paraíso, Zona Rural do Município até a existência de lei municipal que regulamente a matéria, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 76 da Lei Orgânica Municipal;  
**CONSIDERANDO** a inexistência de lei que regulamenta a

distribuição de água aos municípios de Tasso Fragoso/MA;  
**CONSIDERANDO** que à Administração Pública só permitido fazer o que a lei autoriza ante o princípio da legalidade; e  
**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2021 - 1ª PJB firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Município de Tasso Fragoso/MA,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa/valor para o fornecimento de água no âmbito do município de Tasso Fragoso/MA, em especial para o fornecimento do serviço essencial oriundo do poço artesiano perfurado com recursos municipais, localizado no Povoado Paraíso, Zona Rural do município, enquanto não houver lei regulamentando a matéria.

**Art. 2º.** Fica vedada a suspensão do fornecimento de água oriunda do poço artesiano municipal do Povoado Paraíso, em virtude do inadimplemento de eventual tarifa/valor cobrado para o fornecimento de água por servidores, terceiros/particulares ou por comissão de moradores que utilizem o nome da municipalidade, enquanto não houver lei regulamentando tal cobrança.

**Art. 3º.** A vedação contida neste Decreto não abrange as cobranças relativas ao fornecimento de água pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.

**Art. 4º.** Fica determinado o restabelecimento do fornecimento de água de todos os domicílios beneficiários do Povoado Paraíso, que eventualmente se encontravam com o fornecimento do serviço essencial suspenso.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 0cee093ce88e11ad70d6b9db82b7178b*

**DECRETO Nº 011 DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre novas medidas a serem implementadas no município de Tasso Fragoso para a prevenção, contenção e enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Deputados, em 18 de

março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16 de março de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe do Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021 que “Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o Boletim Oficial do Estado do Maranhão que constata o aumento de casos confirmados e do número de óbitos decorrentes da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19, além de favorecer o controle das infecções pelo vírus H1N1;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2021/FAMEM/COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Boletim Oficial do município de Tasso Fragoso que constata o aumento de casos confirmados e do número de óbitos decorrentes da COVID-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica **PROIBIDO** qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todo o território do município de Tasso Fragoso/MA, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, aniversários, festas em casas noturnas e similares, pelo período de **24 a 31 de março de 2021**.

**Art. 2º** É **OBRIGATÓRIO** a utilização de máscaras, laváveis ou descartáveis, pelas pessoas sempre que forem sair de casa;

**Art. 3º** Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão, desde que **OBSERVEM TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA** fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo 2 (dois) metros de uma pessoa para outra;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis pelos funcionários e pelos usuários dos serviços bancários;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 3º Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários terão o

prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

**Art. 5º** É **ADMITIDO** o funcionamento das seguintes **ATIVIDADES**:

I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;

IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - serviços funerários;

VII - serviços de telecomunicações;

VIII - imprensa;

IX - fiscalização ambiental;

X - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

XI - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XII - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

XIII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XIV - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês.

XV - postos de combustíveis deverão proibir o desembarque de passageiros vindos de outras cidades ou estados, sendo somente permitido o desembarque do motorista;

XVI - Os hotéis e pousadas deverão acomodar apenas um hóspede por quarto, e duas pessoas no máximo por mesa nos horários das refeições.

XVII - Serviços de transporte alternativo intermunicipal deverão acomodar os passageiros alternadamente nas poltronas. Os usuários de transporte alternativo deverão fazer uso obrigatório de máscara. O proprietário do veículo deverá fornecer álcool em gel aos passageiros.

XVIII - Cartórios.

§ 1º Em **TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE SE MANTIVEREM ABERTOS**, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo de 2 (dois) metros;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a instalação de lavatórios do lado de fora, sempre disponibilizando sabão para a higienização das mãos antes de ter acesso ao estabelecimento.

§ 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais supracitados terão o prazo de 72 horas para se adequarem aos protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

**Art. 6º** Fica autorizado a realização de missas e/ou cultos observando as medidas de segurança previstas:

I - Limite de 30% (trinta por cento) de ocupação do espaço total;

II - uso obrigatório de máscaras pelos presentes;

III - proibida a presença de pessoas do grupo de risco (idosos, imunodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves) e de crianças;

IV - proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

V - As Igrejas e/ou Templos devem funcionar com janelas abertas, garantindo um ambiente arejado;

VI - Disponibilizar local para higienização das mãos, com água, sabão e/ou álcool 70%;

VII - Organizar o ambiente com distância mínima de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

VIII - Uso do microfone somente pelo dirigente (pastor ou padre).

**Art. 7º** Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990:

**I - Fica PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, bares, conveniências e distribuidoras, **podendo os estabelecimentos comerciais retromencionados funcionarem em sistema de delivery ou retirada local pelo consumidor.**

**II - Lanchonetes, restaurantes e similares devem atender em sistema de delivery (entrega em domicílio) ou retirada local.**

**III - ACADEMIAS DEVEM MANTER-SE FECHADAS** durante o período de vigência do decreto.

**Art. 8º** Atendimentos ao público nas Secretarias Municipais estão estabelecidos por portaria de cada setor.

**Art. 9º** Servidores públicos com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves, devidamente comprovadas por laudo médico, e grávidas estão liberadas para trabalhar em casa durante o período de que trata este decreto.

**Art. 10º** Com vistas à assegurar o distanciamento social e a contenção da COVID-19, a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária promoverão operações de fiscalização com vistas à garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste decreto.

**Art. 11º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art. 12º** As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

**Art. 13º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

Código identificador: d68898bf6a4d62d0e30df68b1a723a62

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 COMBUSTÍVEL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010931/2021

MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.505.839/0001-03, situada na Avenida Manoel Inacio, s/n, na cidade de Urbano Santos/MA, neste ato Representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Clemilton Barros Araújo, CPF nº 806.942.843-00, brasileiro(a), residente neste Município de URBANO SANTOS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 06011005/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa R A SILVA FILHO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.754.843/0001-25, situada na ROD. MA 325, Nº 30, CENTRO - BELAGUA - MA, neste ato representado pelo Sr(a) Sócio Administrador, Senhor Ronilson Araujo Silva Filho, RG: 0392852320104 - SSP/MA, CPF: 051.592.813-55, brasileiro e VITORIA COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.676.902/0001-29, situada na Av. Aleorlando Ramos nº 520, Centro Urbano Santos/MA, neste ato representado por seu Administrador Sr. Osvaldo Costa Simões Segundo, portada da cédula de Identidade nº 190140933 SESP/MA e do CPF nº 845.071.953-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços de Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível para o Município de URBANO SANTOS/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2021 constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2021 completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

PLANILHA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Beneficiário
1	Gasolina Comum	Lts	220000	4,90	VITORIA COMBUSTIVEIS LTDA
2	Diesel S 10	Lts	410000	4,10	R A SILVA FILHO COMERCIO



B	Diesel S 500	Lts	190000	4,00	R A SILVA FILHO COMERCIO
---	--------------	-----	--------	------	--------------------------

**3.2.** O preço contratado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a

redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas,

assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de URBANO SANTOS/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

URBANO SANTOS/MA, 01 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Sra. Clemliton Barros Araújo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Sr. Ronilson Araujo Silva Filho  
R A SILVA FILHO COMERCIO EPP  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Sr. Osvaldo Costa Simões Segundo  
VITÓRIA COMBUSTÍVEIS LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 0949129faadeb24c6798bbbf2d05077e

#### **DECRETO Nº 08/2021**

DECRETO Nº 08/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DO DECRETO 007/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021 E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEFINE REGRAS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS (MA) E DÁ OUTRAS

**PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E:

CONSIDERANDO a recomendação do Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão (REC-GPGJ - 12021);

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, por Decreto Legislativo, aprovou o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO os protocolos específicos de medida sanitária segmentada para o funcionamento de atividades expedidos pelo Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as definições sanitárias das portarias nº 42/2020 e 43/2020, publicadas no DOE de 24/06/2020 e 26/06/2020 respectivamente, do Secretário-Chefe da casa Civil do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possibilidade do colapso na prestação dos serviços públicos essenciais como saúde, educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública e,

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento de regras sanitárias em eventos festivos e feriados prolongados;

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de URBANO SANTOS.

Art. 2º Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários principal e secundários ao Município e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação.

§ 1º Deverá ser instalada, em cada barreira, uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal e panfletos educativos sobre a COVID-19, com a presença de agentes das forças de segurança municipal e demais profissionais necessários.

§ 2º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 3º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus da COVID-19.

§ 4º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 3º No período de 23 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 serão instaladas barreiras sanitárias e aplicadas restrições para acesso de pessoas vindas de outros municípios e, conforme as regras de controle sanitário, quem não respeitar os regramentos poderão ser proibidas de entrar no município.

§1º De 23 a 25 de março de 2021 serão instaladas barreiras informativas para notificar todos condutores de veículos que façam transportes de passageiros sobre as regras que estarão vigentes de 26 de março a 03 de abril de 2021.

§2º De 26 de março a 03 de abril de 2021 será o período de isolamento social municipal referente ao feriado da Páscoa de 2021.

§3º No período de isolamento social municipal referente ao feriado da Páscoa de 2021 a entrada de pessoas no município está condicionada ao cumprimento das regras sanitárias e apresentação das informações sobre contágio ou suspeita de contágio, devendo quem estiver tentando acesso ao município passar pelas barreiras para medição de temperatura e apresentar declaração de circulação conforme modelo constante do anexo I.

§4º Quem não apresentar a declaração do §3º e não se submeter à fiscalização sanitária será proibido de entrar no município.

§5º O veículo, particular ou de transporte de passageiros, em que haja pessoas sem uso de máscaras, e no qual seja identificada pessoa com sintomas gripais serão proibidos de acessar o município com todos os passageiros.

§6º A previsão do §5º abrange ônibus, vans e demais veículos de transporte.

§7º Considera-se como casos suspeitos de infecção humana, pela COVID-19 aqueles casos definidos pelo Ministério da Saúde e informados aos serviços de saúde municipal.

Art. 4º No período da Páscoa definido no art. 3º estão proibidas todas as atividades em praças, rios, riachos, esportes e demais eventos festivos em locais afins e que demandem reunião de pessoas.

Art. 5º Fica proibida a realização de eventos festivos em ruas, praças, casas de eventos, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares no período do art. 3º.

§1º Os eventos serão considerados festivos se gerarem aglomeração de pessoas, alcançando eventos como serestas e/ou reuniões.

§2º Ficam proibidas a realização de shows, festas, serestas, músicas ao vivo, som mecânico e automotivo, ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas, em estádios, praças, casas noturnas, clubes, banhos em rios, riachos, lagos, bares e similares.

§3º Aprova-se o protocolo específico de medida sanitária segmentada, conforme definido pelo Governo do Estado do Maranhão e constante do Anexo II, que deverá ser seguido para o funcionamento de bares, restaurantes e afins.

§4º As medidas sanitárias segmentadas constantes do presente decreto são de observância obrigatória e as atividades econômicas respectivas poderão funcionar seguindo o regramento a partir da 00h00 do dia de início do período do art. 3º.

Art. 6º O funcionamento está condicionado à observância das medidas sanitárias gerais e demais normais municipais,

estaduais e federais, já previstas anteriormente, especialmente na limitação de público a 50% da capacidade, exigência de máscaras, disponibilização de higienização das mãos, limpeza permanente do ambiente e demais regras constantes do anexo.

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas tem por finalidade incentivar a retomada da economia local em suas finalidades específicas, estando proibidas aglomerações ou atendimento de pessoas fora das limitações do protocolo sanitário e sem cumprir a finalidade especificamente liberada.

Art. 8º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e nos decretos municipais e estaduais correlatos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e ficam mantidas todas as regras sanitárias gerais já fixadas pelos decretos municipais anteriores, fixando-se regras apenas para as atividades específicas aqui definidas.

GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E ENTRADAS DE PESSOAS NO MUNICÍPIO

NOME:
CPF. TELEFONE:
IDENTIDADE:
LOCAL DE ORIGEM:
END. DESTINO:

ALGUM PARENTE OU CONHECIDO COM SINTOMAS GRIPAIS QUE TENHA TIDO CONTATO NOS ÚLTIMOS 10 DIAS? CASO POSITIVO DESCREVA AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CONTATO COM A PESSOAS.

Declaro estar ciente de que prestar declaração falsa é crime, nos termos do art. 299 do Código Penal. Bem como declara ciência quanto aos crimes relacionados à proteção a saúde pública e ao serviço público de saúde conforme o Código Penal e da Lei Federal que regulamentou as medidas nacionais de enfrentamento da pandemia, de nº 13.979/2020. Assim, como a referida lei e a Portaria interministerial nº 05 de 2020 (Ministro da Justiça e Ministro da Saúde) dispôs que a autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado em detrimento daquele que for flagrado praticando os crimes previstos. - Código Penal: Art. 267. Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos | Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: | Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

URBANO SANTOS (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

ANEXO II

PROTOCOLO ESPECÍFICO BARES, RESTAURANTES E AFINS  
Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais contidas nas normas municipais seguirá as regras estaduais do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, inclusive no que se refere a limite de ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

#### 1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e abraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem

alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos.

1.2. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado a fim de evitar que se formem aglomerações.

1.3. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.

1.4. Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

1.5. Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro.

1.6. É obrigatório que todos os clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de Tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Ficando permitida a retirada das máscaras caso o cliente for se alimentar no local e no momento da refeição.

1.7. É obrigatório que todos os trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem EPI's conforme segue: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições deles sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer os referidos EPI's a todos seus trabalhadores em quantidades que atendam suas rotinas de trabalho por cada turno.

1.8. O estabelecimento deverá fornecer saco plástico higienizado para que o cliente acondicione sua máscara de maneira segura durante e no momento da refeição.

1.9. Proibir o acesso de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.

1.10. Alteração no layout do espaço interno de maneira que as mesas sejam dispostas com distância de 2 (dois) metros entre os clientes.

1.11. As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro pessoas) de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, a mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes.

1.12. Fica permitido o serviço de self-service, assim como rodízio, que deverá, além das medidas gerais vigentes e as constantes deste decreto, atender aos seguintes critérios específicos para o funcionamento, podendo esta liberação ser revista a qualquer tempo, dependendo da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos e os dados epidemiológicos referentes à pandemia da Covid-19: a) Reforçar a higienização de todos os pratos, copos, talheres, pegadores e outros. Toda a louça e utensílios utilizados devem ser lavados e higienizados em máquina de lavar louças com enxágue a 84°C. Na impossibilidade de usar lavagem mecânica, lavar com sabão e higienizar com álcool 70% ou oferecer utensílios descartáveis; b) Desinfetar todos os utensílios e equipamentos que entrarão em contato direto com os alimentos; c) Os estabelecimentos que disponibilizarem talheres, devem garantir que estes estejam em quantidade para uso individual, devidamente higienizados e embalados individualmente; d) O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar máscara, luvas descartáveis e trocá-las regularmente; e) Tenha colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara. Como opção, o estabelecimento pode disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes se sirvam; f) Cardápios, quando existentes, devem ser cobertos com filme plástico e desinfetados com álcool 70% líquido a cada troca de cliente; g) Os alimentos no bufê devem ser cobertos com

protetores salivares com fechamentos laterais, superior e frontal para evitar a contaminação; h) Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual; i) Proteínas e guarnições devem ser servidas por funcionários, em balcões aquecidos. Criar protetores de acrílico entre o pessoal de serviço e os serviços; j) Saladas podem ser pré-montadas em porções individuais, protegidas com filme plástico para autosserviço em expositores refrigerados; k) Bebidas embaladas (latas e outras embalagens), em caso de post mix deverá ser operada por funcionário, sem manipulação dos clientes; l) Sobremesa em porções embaladas para autosserviço e expostas em refrigeradores abertos tipo grab&go; m) Balcões centrais com atendimento em ambos os lados, não devem ser utilizados, quando existentes, devem ser usados somente em um dos lados. Utilizar o outro lado para pratos servidos. n) Colocar tapetes nas entradas e saídas dos estabelecimentos embebidos com sanitizante adequado à desinfecção de calçados.

1.13. Determinar trabalhadores específicos para servirem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros e a utilização de EPI's de que trata o Item 1.7.

1.14. Fica proibido o auto serviço de pães e similares. Caberá a um trabalhador específico servir e embalar o produto solicitado.

1.15. Intensificar a observância e atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04).

1.16. Fica proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação.

1.17. Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual.

1.18. Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados e guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

1.19. Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro.

1.20. Cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro);

1.21. Disponibilizar uma plataforma de pedidos e entregas delivery.

1.22. Possibilitar a retirada de produtos no local, através de sistema de drive-thru ou outro ponto no estabelecimento devidamente preparado.

1.23. No que se refere às entregas (delivery), o transporte das refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado assim que acondicionado em equipamento de conservação e observando a temperatura para que não haja comprometimento da qualidade higiênico sanitária do produto.

1.24. Ainda no que se refere às entregas (delivery), as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens duplas (para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem), lacradas e de material adequado ao contato com alimentos.

1.25. Disponibilizar e orientar o cliente ao pagamento on-line no momento do pedido, para evitar contato com as maquininhas de cartão no momento da entrega. Se for utilizar maquininha, optar pela função de aproximação do cartão. Se inserir a senha direto na maquininha for a única saída, ela deve estar embalada em material plástico de modo que facilite a higienização com Álcool 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.26. Evitar aglomerações nas áreas de espera. O distanciamento entre mesas e cadeiras também deve ser adotado neste local, quando aplicável, bem como os cuidados na formação de filas e até mesmo verificação de espaços

alternativos destinados à espera dos clientes, evitando a espera em pé.

1.27. O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

1.28. Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos.

1.29. Capacitar trabalhadores sobre prevenção de contágio do novo coronavírus antes de voltarem a exercer suas atividades de atendimento ao público e preparação e manipulação de alimentos.

1.30. Promover capacitação adequada e atualizada dos trabalhadores nas Boas Práticas, bem como acompanhar sua eficácia.

1.31. As ações de capacitação promovidas aos trabalhadores deverão ter comprovação e registro documental, principalmente quanto às medidas e procedimentos de trabalhos relacionados à prevenção da Covid-19.

1.32. O recebimento de mercadorias na área de produção deve ser realizado de forma organizada para não haver contaminação. Materiais de trabalho, hortifrutis e embalagens de produtos etc., devem ser higienizados antes de serem estocados.

1.33. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus devem ser descartados devidamente higienizados e seguindo as normas sanitárias;

1.34. Lavar com água e sabão os utensílios de serviço (espátulas, pegadores, conchas etc.) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.

1.35. Caso o estabelecimento possua espaços exclusivos para crianças (espaços Kids), eles deverão permanecer fechados.

1.36. Os trabalhadores deverão ficar atentos para evitar tocar olhos, nariz e boca durante a manipulação de alimentos e nos atendimentos do caixa.

1.37. Os trabalhadores deverão manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

1.38. Assim como os EPIs, a utilização de toucas também deverá ser obrigatória para todas as atividades que envolvam preparação de alimentos.

1.39. Utilizar pagamento contactless sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.

1.40. Determinar que as pessoas de grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripe de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, se restrinjam à participação de reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.

1.41. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam: a. Idade igual ou superior a 60 anos; b. Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); c. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); d. Imunodepressão; e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); f. Diabetes mellitus; g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); i. Gestação; j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

1.42. Consideram-se, quanto ao item 1.40, os seguintes sintomas de síndrome gripal: a. Sensação febril ou febre; b. Tosse; c. Dispneia; d. Mialgia; e. Sintomas respiratórios superiores; f. Fadiga; g. Ausência de olfato e paladar; h. Mais raramente,

sintomas gastrointestinais;

1.43 O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé.

1.44 Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

1.45 Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares localizados em galerias e shopping centers, inclusive praças de alimentação, com a disponibilização de áreas para o consumo no próprio local, que deverão atender, além das regras gerais vigentes, as contidas neste decreto, podendo esta liberação ser revista a qualquer tempo, dependendo da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos e os dados epidemiológicos referentes à pandemia da Covid-19;

1.46 Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida

## 2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1. Os Bares e Restaurantes deverão seguir os seguintes horários: a. Almoço - Das 11h às 15h b. Lanches - Das 10h às 00h c. Jantar - das 18h às 00h 2.2. As padarias deverão seguir o horário das 6h às 20h. OBSERVAÇÃO: Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de bares, restaurantes e padarias, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 26b2a4a4d5f6d34eb8f197c07091376d*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

### **ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

#### **ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - CPL/PMHC**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS NÚMERO DOIS, ANO DOIS MIL E VINTE E UM.**

**As nove horas e quinze minutos, do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, nº 136, Centro, composta pelo presidente **MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**, membros permanentes, **CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL** e **FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**, todos nomeados através de Portaria, anexa aos

autos, para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 - CPL/PMHC**, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, conforme especificações deste projeto básico**. A **COMISSÃO** precisamente às 09:15h, deu início aos trabalhos solicitando da única licitante presente que apresentasse sua credencial à secretaria dos trabalhos e mediante chamada entregasse seu envelope. Com a entrega do envelope foi declarado o encerramento da admissão, limitando-se o certame à uma única licitante: **SOLICITA SERVIÇOS LTDA**, representada pela Sócia Administradora a Sra. **MELBA HALLAX ARAÚJO OLIVEIRA**. Rubricado o envelope de proposta comercial pela Comissão e Licitante credenciado, iniciou-se a abertura do envelope de documentos de habilitação, os quais foram rubricados, examinados pela Comissão e entregues ao licitante para exame, que também os rubricou. A Comissão, após análise dos documentos, percebeu que o documento apresentado pela empresa referente ao item 10.4.1, Certidão de falência ou Concordata, está vencido, visto a sua data de expedição ser de 20 de janeiro de 2021, tendo prazo de validade de 60 (sessenta) dias, conforme informa a própria Certidão. Ao ser indagado sobre a referida Certidão, a empresa Licitante informou que está válida, visto que no dia 19 de março de 2021, dia previsto para abertura da sessão, a mencionada Certidão estava dentro do prazo, e como esta sessão, por motivos de feriado municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 001/2021, foi adiada para a data de hoje, não teve tempo hábil para emitir uma segunda Certidão Negativa de Falência ou Concordata, visto a burocracia e prazo de pelo menos 48 horas para ser emitida pela justiça da capital. A comissão resolveu inabilitar e fixou o prazo de 8 dias úteis, conforme previsão do §3º do art. 48 da Lei 8.666/93, para apresentar nova Certidão. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão e Licitante presente. **Humberto de Campos/MA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.**

**MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**

Presidente da CPL

**CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL**

Membro Permanente da CPL

**FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**

Membro Permanente da CPL

**SOLICITA SERVIÇOS LTDA**

Melba Hallax Araújo Oliveira

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: fb3138299860a634c871784bbca1a720*

### **ATA DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

#### **ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL/PMHC**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS NÚMERO TRÊS, ANO DOIS MIL E VINTE E UM.**

**As quinze horas e trinta minutos, do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 136, Centro, composta pelo presidente **MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**, membros permanentes, **CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL** e **FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**, todos nomeados através de Portaria, anexa aos autos, para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 - CPL/PMHC**, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para **contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. A COMISSÃO** precisamente às 15:30h, deu início aos trabalhos, solicitando as licitantes presentes, que apresentassem suas credenciais à secretaria dos trabalhos e mediante chamada entregassem seus envelopes. Com a entrega dos envelopes foi declarado o encerramento da admissão, limitando-se o certame à duas licitantes: **GESTORE - CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA**, representada neste ato pelo Sr. **WALDMARK BARROS SILVA** e **F J CARVALHO DE OLIVEIRA - ME**, representado neste ato por seu sócio administrador o Sr. **FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO**. Rubricado os envelopes de proposta comercial pela Comissão e Licitantes credenciados, iniciou-se a abertura dos envelopes de documentos de habilitação, os quais foram rubricados, examinados pela Comissão e entregues aos licitantes para exame, onde toda documentação foi rubricados por todos os licitantes e Comissão. A Comissão, após análise dos documentos, decidiu **DECLARAR** a empresas participantes **HABILITADAS**, visto que os documentos apresentados estão em conformidade com o edital. **Aos licitantes foi dada a oportunidade de se pronunciarem sobre as documentações apresentadas, onde nada foi dito e consequentemente abriram mão de interpor recurso na fase de habilitação.** Em seguida, passou-se a abertura do envelope de proposta de preços, cujo valor foi lido em voz alta para conhecimento de todos. A empresa **GESTORE - CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA** apresentou valor global de **R\$ 445.200,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, para um período de **12 (doze) meses** e a empresa **F J CARVALHO DE OLIVEIRA - ME** apresentou valor global de **R\$ 421.100,00 (quatrocentos e vinte e um mil e cem reais)**, para um período de **12 (doze) meses**. As propostas de preços das empresas foram analisadas, sendo constatado que a mesmas estão de acordo com as exigências do Edital. A propostas de preços foram rubricadas pela comissão e entregue para os licitantes que também as rubricaram. **Aos licitantes foi dada a oportunidade de se pronunciarem sobre as propostas apresentadas, onde nada foi dito e consequentemente abriram mão de interpor recurso na fase de classificação.** A Comissão declarou classificada e vencedora, desta Tomada de Preços, a proposta de preços apresentados pela empresa **F J CARVALHO DE OLIVEIRA - ME** no valor global de **R\$ 421.100,00 (quatrocentos e vinte e um mil e cem reais)**, para um período de **12 (doze) meses**, a qual será **adjudicado** o objeto desta licitação, depois da publicação do resultado desta sessão, conforme a Lei de Licitações e Contratos. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão e Licitante presente. **Humberto de Campos/MA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.**

**MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**  
Presidente da CPL

**CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL**

Membro Permanente da CPL

**FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**  
Membro Permanente da CPL

**GESTORE - CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA**  
Waldmark Barros Silva

**F J CARVALHO DE OLIVEIRA - ME**  
Fernando José de Carvalho

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 3b4c3fbcad9e014a6f97c531594af16d*

**ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

**ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL/PMHC**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS NÚMERO QUATRO, ANO DOIS MIL E VINTE E UM.**

**As dez horas e quinze minutos, do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 136, Centro, composta pelo presidente **MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**, membros permanentes, **CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL** e **FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**, todos nomeados através de Portaria, anexa aos autos, para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021 - CPL/PMHC**, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para **contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno e elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade, Setor Pessoal, Patrimônio e Financeiro do Município de Humberto de Campos/MA. A COMISSÃO** precisamente às 10:15h, deu início aos trabalhos, solicitando da única licitante presente, que apresentasse sua credencial à secretaria dos trabalhos e mediante chamada entregasse seu envelope. Com a entrega do envelope foi declarado o encerramento da admissão, limitando-se o certame à uma única licitante: **GESTORE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO**, representada por seu bastante procurador o Sr. **WALDMARK BARROS SILVA**. Rubricado o envelope de proposta comercial pela Comissão e Licitante credenciado, iniciou-se a abertura do envelope de documentos de habilitação, os quais foram rubricados, examinados pela Comissão e entregues ao licitante para exame, que também os rubricou. A Comissão, após análise dos documentos, decidiu declarar a empresa habilitada, visto que os documentos apresentados estão em conformidade com o edital, habilitando assim a empresa **GESTORE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO**. Em seguida, passou-se a abertura do envelope de proposta de preços, cujo valor foi lido em voz alta para conhecimento de todos com valor global de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, para um período de **12 (doze) meses**. A proposta de preços da empresa foi analisada, sendo constatado que a mesma está de acordo com as exigências do Edital. A proposta de preços foi rubricada pela comissão e entregue para o licitante que também a rubricou. **A Comissão declarou vencedora, desta Tomada de Preços**, a proposta de preços da empresa



**GESTORE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO**, no valor global de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, para um período de **12 (doze) meses**, a qual será **adjudicado** o objeto desta licitação, depois da publicação do resultado desta sessão, conforme a Lei de Licitações e Contratos. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão e Licitante presente. **Humberto de Campos/MA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.**

**MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**  
Presidente da CPL

**CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL**  
Membro Permanente da CPL

**FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**  
Membro Permanente da CPL

**GESTORE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO**  
Waldmark Barros Silva

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 0581ed26375510173aac2b446354e918*

#### **ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

#### **ATA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - CPL/PMHC**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS NÚMERO SEIS, ANO DOIS MIL E VINTE E UM.**

As catorze horas e quinze minutos, do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 136, Centro, composta pelo presidente **MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**, membros permanentes, **CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL** e **FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**, todos nomeados através de Portaria, anexa aos autos, para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021 - CPL/PMHC**, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para **contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento para o desenvolvimento da política educacional da Rede Municipal de Ensino com desenvolvimento institucional e adequação de estratégias para atenuar as consequências educacionais causadas pela pandemia do novo coronavírus, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Humberto de Campos/MA. A COMISSÃO** precisamente às 14:15h, deu início aos trabalhos, solicitando da única licitante presente, que apresentasse sua credencial à secretaria dos trabalhos e mediante chamada entregasse seu envelope. Com a entrega do envelope foi declarado o encerramento da admissão, limitando-se o certame à uma única licitante: **V A C DE S ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO**, representado por seu representante o Sr. **EMANUEL DENNER LIMA DE SENA ROSA**. Rubricado o envelope de proposta comercial pela Comissão e Licitante credenciado, iniciou-se a abertura do envelope de documentos de habilitação, os quais foram rubricados, examinados pela Comissão e entregues ao licitante

para exame, que também os rubricou. A Comissão, após análise dos documentos, decidiu declarar a empresa habilitada, visto que os documentos apresentados estão em conformidade com o edital, habilitando assim a empresa **V A C DE S ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO**. Em seguida, passou-se a abertura do envelope de proposta de preços, cujo valor foi lido em voz alta para conhecimento de todos com valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para um período de **12 (doze) meses**. A proposta de preços da empresa foi analisada, sendo constatado que a mesma está de acordo com as exigências do Edital. A proposta de preços foi rubricada pela comissão e entregue para o licitante que também a rubricou. **A Comissão declarou vencedora, desta Tomada de Preços**, a proposta de preços da empresa **V A C DE S ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO**, no valor global de **R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para um período de **12 (doze) meses**, a qual será **adjudicado** o objeto desta licitação, depois da publicação do resultado desta sessão, conforme a Lei de Licitações e Contratos. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão e Licitante presente. **Humberto de Campos/MA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.**

**MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**  
Presidente da CPL

**CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL**  
Membro Permanente da CPL

**FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**  
Membro Permanente da CPL

**V A C DE S ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO**  
Emanuel Denner Lima de Sena Rosa

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: a1888363e9c9d21a8c0e2772b1c3f3b6*

#### **AVISO DE ADIAMENTO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021**

AVISO DE ADIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021  
Tomada de Preço Nº 05/2021/CPL

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, localizada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro - Humberto de Campos-MA, CNPJ: 06.222.616/0001-93, comunica aos interessados o ADIAMENTO da sessão da Tomada de Preço de nº 05/2021, até ulterior deliberação, que tem por objeto a "Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Creche Tipo II, no Município de Humberto de Campos - MA.", conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: [www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br). Dúvidas ou informações, segue e-mail: [cplpmhc@gmail.com](mailto:cplpmhc@gmail.com)

Humberto de Campos (MA), 22 de maio de 2021.

Mauro Henrique Sousa Muniz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: c0bb622773f0296d81ec794f9f49fe50

Código identificador: 4914b49a166d4f8c9fa05f2f3bcf3752

## RETIFICAÇÃO - LEI 01 DE 12 DE FEVEREIRO 2021

### RETIFICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Na Lei n.º 01 de 12 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 01 de março de 2021, Ano III, Edição n.º 239, página 02:

#### Onde se lê:

ANEXO I da Lei nº 01/2021 de 12 de fevereiro de 2021.  
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS  
DENOMINAÇÃO  
PROCURADOR GERAL

#### Leia-se:

ANEXO I da Lei nº 01/2021 de 12 de fevereiro de 2021.  
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS  
DENOMINAÇÃO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Humberto de Campos- MA, 22 de março de 2021.

**Luis Fernando Silva dos Santos**  
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: c796a9b1bfaa43cd8216ab102b9dac45

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/PMHC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMHC, torna público que foram classificadas para a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/PMHC, objetivando **contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA**, as propostas de preços das empresas: **F J CARVALHO DE OLIVEIRA - ME**, em primeiro lugar, e **GESTORE - CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA**, em segundo lugar. Sendo declarada vencedora do Certame a empresa **F J CARVALHO DE OLIVEIRA - ME**. O Processo está com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMHC, durante o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste aviso.

Humberto de Campos, 22 de março de 2021.

**Mauro Henrique Sousa Muniz**  
Presidente da CSL/SES

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-CPL/PMHC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMHC, torna público que foi classificada para a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-CPL/PMHC, objetivando **contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno e elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade, Setor Pessoal, Patrimônio e Financeiro do Município de Humberto de Campos/MA**, a proposta de preços da empresa: **GESTORE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO**, em primeiro lugar. Sendo declarada vencedora do Certame a empresa **GESTORE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO**. O Processo está com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMHC, durante o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste aviso.

Humberto de Campos, 22 de março de 2021.

**Mauro Henrique Sousa Muniz**  
Presidente da CPL/PMHC

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 9075b2b6df7793b6fafcace4db859f6d

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-CPL/PMHC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMHC, torna público que foram classificadas para a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-CPL/PMHC, objetivando **contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento para o desenvolvimento da política educacional da Rede Municipal de Ensino com desenvolvimento institucional e adequação de estratégias para atenuar as consequências educacionais causadas pela pandemia do novo Coronavírus, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Humberto de Campos/MA**, as propostas de preços das empresas: **V A C DE S ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO**, em primeiro lugar. Sendo declarada vencedora do Certame a empresa **V A C DE S ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO**. O Processo está com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMHC, durante o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis,

contados da publicação deste aviso.

Humberto de Campos, 22 de março de 2021.

**Mauro Henrique Sousa Muniz**  
Presidente da CPL/PMHC

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 11a76e74536b98d2770ddda171106fca*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

### DECRETO Nº 133/2021, VIANA - MA, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 131/2021 que dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no município, atividades da Administração Pública, reestabelece algumas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, vem dispor:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 36.531, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão da autorização de reuniões e eventos em geral, assim como, dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos de Coronavírus, ante a chamada "segunda onda" de infecção, bem como, a identificação da circulação de novas cepas do Vírus;

CONSIDERANDO a insuficiência do número de vacinas até agora disponibilizadas à rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter o avanço da doença e evitar o aumento do número de mortes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Viana as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento com vista a restabelecer alguns

cuidados necessários à saúde e ao bem estar de todos; CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Maranhão, no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021.

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual 36.582 de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 093 de 16 de dezembro de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas, na forma em que especifica,

DECRETA

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 28 de março de 2021, as medidas previstas no parágrafo único do art. 1º, no *caput* do art. 7º, *caput* do art. 9º do Decreto Municipal nº 131/2021.

**Art. 2º** O inciso III, do art. 10 e §3º do art. 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

*III - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenção cirurgica ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo SARSCOV 2, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;*

Art. 12(...)

(...)

*§ 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelo, Comitê de Enfrentamento ao SARSCOV-2, Vigilância Sanitária do Município, pela Polícia Militar, pela Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito e Polícia Civil.*

**Art. 3º** O Decreto Municipal nº 131/2021 de 08 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do Art.14 o qual terá a seguinte redação:

*Art. 14 Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao SARSCOV-2 que será presidido pelo Prefeito Municipal de composto pelos seguintes membros:*

*I - Secretária Municipal de Saúde;*

*II - Secretário de Administração, Finanças e Planejamento;*

*III - Chefe do Gabinete Municipal;*

*IV - Procurador do Município;*

*V - Membro do Conselho Municipal de Saúde;*

*VI - Médico integrante da Rede Municipal;*

*VII - Secretária de Desenvolvimento Social;*

*VIII - Polícia Militar;*

*IX - Associação Comercial;*

*X - Ministério Público;*

*XI- Defensoria Pública;*

XII - Polícia Civil;

XIII - Bombeiro Civil.

**Parágrafo Único.** O Comitê de que trata o caput deste artigo, terá atribuição de coordenar ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à SARSCOV-2, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR*  
*Código identificador: ccc34acc9a7a3d5912a5ac774c42b6c6*

**DECRETO Nº 134/2021, VIANA - MA, DE 21 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre luto oficial de 3 dias em razão do falecimento de Servidor Público Municipal que prestou grandes serviços à sociedade Vianense.

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em seu art. 92,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica decretado 3(três) dias de luto oficial no Município em razão do falecimento da Sra. THAÍS MATOS FERREIRA, Assessora de Comunicação da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM 21 DE MARÇO DE 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR*  
*Código identificador: 8988a2bf2fb5b8a8be8d04bd97759e58*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)